



EXM nº 11/2026

Brasília, 05 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

- 1 Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.044009/2024-87, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT, inscrita no CNPJ nº 47.938.908/0001-04, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serra/ES, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2 A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3 Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 17791/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
- 4 Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 20561, de 19 de novembro de 2025, publicada no DOU de 16/12/2025.
- 5 Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 6 Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7259966** e o código CRC **DD1E1C79** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000016/2026-06

SEI nº 7253532



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA				
Nome Fantasia:	ARCUT	CNPJ:	47.938.908/0001-04		
Endereço de Sede:	RUA JOSÉ ARCANJO DE LIMA, N 137,BAIRRO SÃO JOÃO				
Município:	SERRA	UF:	ES	CEP:	29182530
Nome do representante legal:	ENZA CAROLINA DE FREITAS PINTO FERREIRA				
Endereço eletrônico (e-mail):	ARCUT@OUTLOOK.COM.BR				

Endereço de Correspondência:	RUA JOSÉ ARCANJO DE LIMA, N 137,BAIRRO SÃO JOÃO				
Município:	SERRA	UF:	ES	CEP:	29182530

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA JOSÉ ARCANJO DE LIMA, N 137,BAIRRO SÃO JOÃO				
Município:	SERRA	UF:	ES	CEP:	29182530
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	20 ° 03'38"S			
	Longitude:	40 °11'26"W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 186/2024, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2024, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trifoneg-autenticacao-assinatura.camara.deg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae59647>

Solicitação Requerimento de Outorga (12127067)

SEI 55143.044009/2024-87 / pg. 1

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae59647

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	035949071449
RG:	3551449/ES	Órgão Emissor:	ES	CPF:	15407866765
Data de Nascimento	29/01/1996				
Endereço:	Rua Manuel Corrêa nº20, Bairro Novo				
Município:	Serra	UF:	ES	CEP:	29182578
Assinatura:	<i>Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira</i>				

Nome do dirigente:	Anderson do carmo Santos				
Cargo:	SECRETARIO(A) E DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	301620030124
RG:	478596546SSP	Órgão Emissor:	SP	CPF:	33223623884
Data de Nascimento	17/02/1984				
Endereço:	Rua Jose Arcanjo de Lima nº137, Bairro São João				
Município:	SERRA	UF:	ES	CEP:	29182530
Assinatura:	<i>Anderson do Carmo Santos</i>				

Nome do dirigente:	Paulo Vitor Da Silva				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor:	038591661490
RG:	3794102	Órgão Emissor:	ES	CPF:	12453106740
Data de Nascimento	27/07/1999				
Endereço:	José Arcanjo de Lima, nº137, Bairro São João				
Município:	SERRA	UF:	ES	CEP:	29182530
Assinatura:	<i>Paulo Vitor Carmo Da Silva</i>				

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes do modelo padrão.
- O prazo para inscrição na seleção pública é de 15 dias, contados a partir da publicação do Edital.



Autenticar este documento em: <https://portal.autenticacao.camara.teg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae59647>

https://portal.autenticacao.camara.teg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae59647/044009/2024-87 / pg. 2

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae59647

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ENZA CAROLINA DE FREITAS PINTO FERREIRA

DATA DE NASCIMENTO
29/01/1996

Nº INSCRIÇÃO D.V.
0359 4907 1449

ZONA SEÇÃO
059 0042

MUNICÍPIO / UF
SERRAVES

DATA DE EMISSÃO
31/03/2014

JUIZ ELEITORAL

Boa sorte

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

VITÓRIA



Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTB / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito

É PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.551.499 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 19.07.2011

NOME ENZA CAROLINA DE FREITAS PINTO FERREIRA

FILIAÇÃO JOSÉ FERREIRA E DAIR SETH DE FREITAS PINTO FERREIRA

NATURALIDADE MANTENÓPOLIS/ES

DATA DE NASCIMENTO 29.01.1996

CERT. NASC. 5496 FL 131 LV A 16 N R VALERIO MANTENÓPOLIS - ES - 12.02.1996

CPF 154.078.667-65

1012

Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira
ASSINATURA DO DIRETOR
Etelina de Lima Encarnação

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-ramara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Comprovante Maioridade (+21/27/062)

CEI 55115:04009/2024-87 / pg. 3

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

[Handwritten signature in blue ink]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

© 1999/2000/2001/2002/2003/2004/2005/2006/2007/2008/2009/2010/2011/2012/2013/2014/2015/2016/2017/2018/2019/2020/2021/2022/2023/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REPRO 47-859.654-6 DATA DE EXPEDICAO 29/ABR/2002

NOME ANDERSON DO CARMO SANTOS
FILIAÇÃO ITABAJARA MARIANO SANT ANA DOS SANTOS
E MARIA JOSE DO CARMO SANTOS

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 17/FEV/1984

DOC ORIGEM SAO PAULO SP
TUCURVI
CN:LV.A193/FLS.002 /N.048496

CPF ASSINATURA DO DIRETOR

LEI 8.116 DE 29/08/83

AN PARA NOTE 133



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/15a15746c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Comprovante Matrícula (1212700)

SEI 9315.64409/2024-87 / pg. 5

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b8-c1b86ae50647>

Comprovante de autenticidade (12127063)

SEI 93115.64409/2024-87 / pg. 6

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ANDERSON DO CARMO SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

7/10/27/1984

Nº INSCRIÇÃO

301620030124

D.V.

ZONA

026

SEÇÃO

0443

MUNICÍPIO / UF

PA/ES


Victor O. Schneider

JUIZ ELEITORAL

DATA DE EMISSÃO

29/04/2004

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PTN/PASEP
207.61677.04-0

NUMERO 5076956 SÉRIE 0040 UF ES

Paulo Vitor Gomes da Silva
ASSINATURA DO TITULAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

PAULO VITOR GOMES DA SILVA

FILIAÇÃO.....: CARLOS ROBERTO ANACLETO DA SILVA
MARIA DA PENHA GOMES DA SILVA

NASCIMENTO.....: 27/07/1999 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: SERRA - ES

DOCUMENTO.....: C. I. 3794102 05/08/2013 SESP ES

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 124.531.067-40 CNH.....:

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/ES - 01/11/2013

21-7-1-1-

ALTERAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Comprovante de Autenticidade (12127064)

SEI 93115-64409/2024-87 / pg. 9

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA



Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORO.

Art 1º - A ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA – ARCUT, é uma Associação civil de direito privado sem fins econômicos, constituída de numero ilimitado de Associados, com duração indeterminada, de finalidades culturais e sociais, democrática,apartidária, não religiosa, de gestão comunitária e constituída pelo apoio de moradores e representantes de entidades sociais e culturais, tendo a sua Sede cito a Rua JOSE ARCAJO DE LIMA, nº 137, Bairro SÃO JOAO , Município de Serra, Estado do Espírito Santo – CEP: 29.182-530, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art 2º. São finalidades da ARCUT

- I. Prestar Serviço de Radiodifusão Comunitária para atender aos moradores da Comunidade localizada no Municipio de Serra/ES, sem fins lucrativos.
- II. Ser espaço de comunicação democrática, popular e alternativa onde a vida da comunidade seja o centro das atenções e toda a realidade que o povo vive seja conteúdo da programação;
- III. Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;
- IV. Veicular uma programação na Radcom que contemple os seguintes Elementos
 - 1.Incentivar os valores humanos e cristãos da solidariedade, da partilha, dignidade e igualdade
 - 2.Defender a vida que está ameaçada, promovendo a auto-estima e uma melhor qualidade de vida;
 - 3.Formar e informar sobre cidadania, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Organizações e Movimentos Populares, participação política e outros;
 - 4.Provocar práticas democratizantes e excluir a reprodução de padrões de comportamento e práticas autoritárias;
 5. Resgatar e valorizar a cultura e a identidade da comunidade;
 - 6.Fazer uma comunicação voltada para a transformação, levando as pessoas a terem vontade de mudar o seu cotidiano, a se envolverem na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
- V. Oportunizar momentos de lazer e entretenimento
- VI. Promoção da cultura, defesa e conservação do Patrimônio Histórico, artístico e cultural;
- VII. Promoção gratuita da educação e saúde, considerado a forma complementar de participação;
- VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX. Promover cursos, concursos, pesquisas, demonstrações, palestras, publicações, e outras atividades de formação que possam colaborar diretamente com geração de renda para a cidade, entre outros, o desenvolvimento de tecnologias alternativas,

Encolado no de Freitas Pinto Turvina

PAU 20



ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA



- produção e divulgação de informações, de conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos interesses da comunidade;
- X. Executar programas e projetos vinculados ao seu objetivo social para atendimento a criança, adolescentes e jovens, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de educação, saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer;
 - XI. Estabelecer, promover, realizar e apoiar todas as atividades educacionais e culturais que tenham foco no seguimento, em toda sua dimensão e natureza, tais como: Simpósios, cursos, workshops, participação em congressos, jornadas e encontros, seminários, feiras, exposições, amostras, entre outras finalidades, atividades que promovam a capacitação de recursos humanos;
 - XII. Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, panfletos, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de produção áudio visual e de mídia eletrônica, tendo como ênfase a inclusão destes veículos;
 - XIII. Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos bem como parcerias com os setores público e privado visando o atendimento as comunidades carentes;
 - XIV. Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos de extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
 - XV. Desenvolver e organizar oficinas e produção de artesanatos, bem como feiras para geração de renda para os artesãos;
 - XVI. Firmar convênio com o governo municipal estadual, federal e entidades privadas para execução de seus programas e projetos;
 - XVII. Produzir materiais de áudio e vídeos tais como: Filmes, Documentários, e outras formas de reprodução de comunicação de caráter educacional e científico que possam contribuir, para o bem estar da cidade e contribuir para a formação;
 - XVIII. Execução e exploração dos serviços de radiodifusão comunitária e/ou educativa para atender os moradores da localidade onde a Instituição esta inserida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para atender o item anterior após autorizado pela Ministerio das Comunicações - MCOM, a ARCUT constituirá uma Assembleia Geral das Entidades existentes na área de abrangência da emissora, para constituição do Conselho Comunitário de Comunicação, o qual constituirá o seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins

Antonio de Freitas Pinheiro
P. 4. 2. 0

15a15746-c47d-47b0-9303-c1b36ae50647





ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA

Art 3º. Esta Entidade rege-se pelo presente Estatuto e pelas demais leis que compõe a atual Legislação Brasileira.

Art 4º. Esta Associação, não tem finalidade econômica e aplicará todas as suas rendas e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - A fim de cumprir as suas finalidades, esta Associação, poderá firmar convênios, contratos, termo de parceria, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com organismo público, empresas privadas quer seja este organismo ser Municipal, Estadual, Nacional ou estrangeira. Sendo necessária, a diretoria da Entidade, criar os departamentos e estabelecer o regulamento para funcionamento destes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art 5º. Serão consideradas Associadas todas as pessoas físicas e jurídicas desde que legalmente constituída, com residência ou sede neste Município, e que venham solicitar na sede desta Instituição, sua inscrição como Associado onde esta admissão para ser Associado si dará de forma gratuita tanto para pessoas físicas ou jurídicas.

Art 6º. São direitos dos associados:

- a) Ter voz e voto quer seja em Assembleias ou Reuniões desta Associação;
- b) Votar e ser Votados nas instâncias deliberativas desta Entidade;
- c) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela associação;
- d) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da diretoria.
- e) Ingresso de forma gratuita, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;
- f) Será garantido as Pessoas Jurídicas associadas o direito de seu representante legal exercer o voto para tanto será contabilizado um voto como forma de contagem em qualquer deliberação.
- g) Convocar Assembleia através de 1/5 dos Associados em dia com suas obrigações legais.

Conceição de Freitas Pinto Teixeira

PAU 20





ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA

Art 7º. São deveres dos associados:

- a) Aceitar como seus, os objetivos fundamentais desta Associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de atividade e os dispositivos aprovados pela Assembleia;
- b) Prestigiar, com sua presença, ou com representações, eventos e atividades programadas, justificando de forma por escrito, o não comparecimento, especialmente quando lhe for me atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalho e atividades;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.
- d) Contribuir mensalmente ou anualmente conforme definição da Assembleia, com vista a colaborar na manutenção da referida organização.

Art 8º. O associado quando julgar procedente, poderá pedir por escrito, à Diretoria, a sua demissão, que não poderá ser negado, sendo que os Associados que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e Exclusão, as penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Assembleia convocada para esta finalidade.

Art 9º. Das penalidades quer seja de suspensão ou exclusão sempre será resguardado o amplo direito de defesa conforme previsto no código Civil. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa, nos termos previstos deste Estatuto conforme o artigo 57 do Código Civil, sendo que da publicação da penalidade o Associado terá até 30 (Trinta) dias de prazo para proceder a referida defesa, sendo que tal defesa será analisada pela Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade, devendo a mesma acatar ou não, obtendo o voto da maioria simples. Considera-se falta grave, ensejadora da aplicação da exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material a esta Entidade, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis;

Art 10. Os membros da associação não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO Seção I

Art 11. Esta Associação será administrada pelas seguintes instâncias:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Comunitário;

Conselheiro Paulo Pereira

PAULO



ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA



Art 12. Os Associados, Diretores e Membros do Conselho Comunitário não recebem remuneração, vantagens, divisão de lucros, bônus, sobras, ou benefícios em razão dos cargos eletivos, ao qual lhe sejam atribuídos pela associação.

Parágrafo 1º - Fica Determinado que a Diretoria desta Entidade, realize Relatório Demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os Recursos recebidos do Poder Público e a sua devida aplicação.

Parágrafo 2º - Esta Entidade será gerida pelas observâncias dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 3º - Na gestão desta Entidade será imposta a adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo 4º - Na Prestação de contas desta Associação, serão observadas pela entidade pontos que determinarão no mínimo a observância dos princípios fundamentais que regulamenta a contabilidade, incluídas das normas Brasileiras de contabilidade, que si dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive na internet, sendo que na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem Publica recebidos pela entidade, será feita conforme determina a lei 13019/2014, e demais preceitos da legislação Estadual e Federal no que couber.

Parágrafo 5º - Esta Associação pautara suas ações de forma plural e de acordo com os interesses de todas as camadas representativa da Comunidade e sem vinculo ao exercício de atividades político-partidárias ou religiosas.

Parágrafo 6º - As atas serão arquivadas em Pasta Catalogo de forma avulsas e constará cada livro o total de 100 Folhas.

Seção II Da Assembleia Geral

Art 13. A Assembleia geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo de seus direitos sociais. É órgão soberano da associação e se reunirá ordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

Paragrafo Primeiro - A convocação da Assembleia compete:

- I - Ao Presidente;
- II - A 2/3 da Diretoria;
- III - Ao Conselho Comunitário, pela maioria de seus membros;
- IV - A 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

Emolunho de Presto Anto Luciano

PAUZO

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA



Paragrafo Segundo - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária, Eletiva ou Extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e será realizado através de edital de convocação que seja afixada na sede desta Entidade, devendo conter data, hora, local e pauta da Assembleia.

Paragrafo Terceiro - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada ano, por convocação do Presidente para aprovar o balanço financeiro e demais pautas que houver.

Paragrafo Quarto - A Assembleia Eleitoral realizar-se quadrienalmente para eleger a Diretoria e Conselho Comunitário e de forma extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, Diretoria, por maioria do Conselho Comunitário ou por um Quinto (1/5) dos associados desta Associação.

Art 14. São atribuições privativa da Assembleia Geral Ordinaria:

- a) Destituir os cargos da Diretoria e Conselho Comunitário, por razões justas e graves aos membros da diretoria em exercício;
- b) Opinar Sobre os relatórios de desempenho Financeiro e Contábil e sobre as operações Patrimoniais realizadas.
- c) Aprovar ou não o Balanço Financeiro.
- d) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia;
- e) Homologar os nomes para o conselho comunitário;
- f) Excluir Associados em casos de desobediência às normas estatutárias;

Art 15. São atribuições privativas da Assembleia Extraordinaria

- a) Em caso de vacância na diretoria eleger os cargos que si encontram em vacância
- b) Reformular o Estatuto ao todo ou em partes
- c) Aprovar a dissolução da Entidade.
- d) Aceitar o pedido de demissão voluntária de membros da diretoria e Conselho Comunitario em exercício;

Art. 16. São atribuições privativas da Assembleia Eleitoral

- a) Eleger os cargos da diretoria e Conselho Comunitário.

Art 17. **Do Quórum e Deliberações;** Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de associados. E em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, sendo que com exceção das pautas previstas no paragrafo único do artigo 17, as demais serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.

Paragrafo único - O quadro de deliberações especiais si dará para as seguintes pautas abaixo;

- a) Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17.
- b) Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos Associados, a dissolução desta Associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, não podendo esta deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados, ou em segunda convocação com no minimo 2/3 dos Associados.
- c) Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde da maioria dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17.

Controlador Geral de Tributos P. do S. Paulo

PA 020



ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA



- d) As Reuniões da diretoria desta Entidade será tomada pela maioria simples dos Membros em caso de empate o Presidente dará o voto de desempate.
- e) Em caso de havendo Empate nas deliberações da Assembleia o Presidente dará o voto de desempate.

Art 18. A Assembleia geral será presidida e dirigida pelo Presidente ou, em sua ausência pelo Secretário (a) e Diretor Administrativo, na ausência deste por um de seus Diretores e será secretariada por um dos associados.

Art 19. As votações nas Assembleias gerais poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.

Seção

III - Da Diretoria

Art 20. Esta Associação será dirigida por uma diretoria executiva eleita em Assembleia geral, para um período de (04) quatro anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato tão somente, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Parágrafo 1º: Os membros da diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida no Município de Serra/ES.

Parágrafo 2º. Perderá o mandato mediante declaração da Assembleia Geral, o dirigente que não cumprir o disposto nestas normas Estatutárias.

Parágrafo 3º. Cada Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um determinado membro, não se estenderá aos demais diretores, salvo se direta ou indiretamente por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do faltoso.

Parágrafo 4º. Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando ainda a convocação de danos se forem cabíveis e penais para a apuração da responsabilidade penal.

Art 21. **Das vedações para Diretores;** É vedado participar da diretoria desta Entidade, pessoas que ocupem cargos políticos eletivos, Cargos Comissionados, liderança eclesiástica, que exerçam serviços de direção em outras entidades detentoras de Outorga para o serviço de Radiodifusão ou que tenha processado julgado e transitado.

Art 22. A diretoria será composta dos seguintes Cargos:

- I. Presidente
- II. Secretário(a) e diretor administrativo
- III. Diretor de Operações

Em nome de Paulo Pinto Pereira

PAULO

15a15746-c47d-47bb-b3d3-61b36ae50647



ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA



Art 23. Caberá a diretoria executiva coletiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia geral;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia geral, relatório de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- c) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificação ou outras formas de remuneração, com a aprovação da maioria da diretoria executiva;
- d) Orientar toda a administração da associação;
- e) Apresentar ao conselho comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3º da lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que rege esta matéria;
- f) Efetuar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- g) Escolher entre os nomes recebidos das entidades o Conselho comunitário;
- h) Dar posse ao Conselho Comunitário;
- i) Nas reuniões da diretoria serão deliberadas as ações cuja aprovação si dará por maioria simples.

Parágrafo único. Os membros da diretoria que faltarem em quatro reuniões consecutivas e injustificadas serão convocados uma eleição para composição do Cargo em Vacância.

Art 24 - Caberá a cada diretor individualmente:

- I. Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do serviço que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- II. Manter postura pública compatível com a responsabilidade do serviço que exerce;
- III. Representar a entidade externamente, sempre que designado pelo presidente.

Das funções da Diretoria

Art 25- Ao Presidente compete: representar a **Arcut** passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

Art 26 - Ao Secretario(a) e Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **Arcut** secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

Conselheiro da Diretoria Paulo Pavao PAULO



ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA



Art 27 - Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Seção IV Do Conselho Comunitário

Art 28 - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

- A entidade autorizada a prestar o serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo Ministério das Comunicações, instituirá um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas.
- Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.
- As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.
- Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Art 29 - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- Fiscalizar a programação da emissora;
- Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 30 - Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Conselho Comunitário de Nova Almeida

PAZ



ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA



Art. 31 - O mandato do Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral Será de 4 anos, sendo que em concordância com o Artigo 114 da Portaria 4334/2015 aliterada pela 1908/2018 e 1976/2018 sera constituído apos receber Autorização para prestação de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art 32. Todos os Associados ativos poderão votar e ser votados para escolher seus representantes. Portanto: As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à sede desta entidade, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição.

Art 33. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, Cópias simples, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Certificado de reservista;
- c) Cédula de identidade;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) Cadastro de Pessoas Física - CPF;
- f) Comprovante de Residência atualizado recente dos últimos trinta dias;

Art 34. As pessoas jurídicas enquanto associada desta Associação terá direito a exercer o direito de indicar uma pessoa física como forma de representar a personalidade jurídica associada a esta Entidade para exercer o direito de voz e voto.

Art 35. A solicitação da impugnação de nomes ou chapas escritas será realizada pela comissão Eleitoral constituída para tal finalidade.

Art 36. O edital de convocação para a Assembleia de eleição será editado em forma de comunicado onde o mesmo deva ser publicado na sede social desta Associação e si a Diretoria julgar necessário em qualquer outro veiculo de comunicação.

Art 37. No dia das eleições a diretoria indica no mínimo três pessoas, associadas ou não, para formar uma comissão Eleitoral que terá como finalidade conduzir o processo eleitoral de acordo com as normas traçadas no Estatuto e regimento interno.

Art 38. Essa comissão terá como missão apurar os votos e supervisionar rigorosamente para que tudo saia dentro da normalidade ate o ato desta comissão dar posse à diretoria, quando será automaticamente desfeita.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DESPESAS

Art 39. Das Receitas; A receita da entidade virá:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas, agências e organismos nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;

PAULO

Conradino de Freitas Pinto Junior



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Estatuto Social (12/27/06)

SEI 35115-04-005/2024-87 / pg. 19

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA



- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, Pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Taxas para elaboração de cursos, estudos e pesquisas;
- VIII. Rendas resultantes da prestação de serviços e de publicações;
- IX. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a entidade;
- X. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- XI. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- XII. De apoio cultural de Empresas Privadas e Instituições Públicas;
- XIII. Da promoção de Eventos em geral;
- XIV. Aplicações e juros
- XV. Projetos na Web.

Art 40. Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade.

Art 41. Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no artigo anterior;

Art 42. Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art 43. **Das Despesas;** As despesas desta Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos e outros que si julgue necessário;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações;
- c) Pagamento de mão de obra, serviços, consultoria e outros para cobrir despesas com a realização de projetos ou atividades com fins comunitários;
- d) Pagamento a funcionários, dentre outros que houver necessidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art 44. **Da dissolução;** Esta Associação, somente poderá ser dissolvida ou Extinta quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades e por proposta da Diretoria aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, obedecendo ao quórum deliberativo que consta no Artigo 17 paragrafo unico b.

Art 45. **Da destinação do patrimônio;** No caso de extinção da Associação, o patrimônio então existente, bem como o ativo e o passivo, respeitado as doações condicionadas, serão transferidas a outra pessoa jurídica que sejam registradas no órgão competente de acordo com a legislação em vigor, determinadas pela assembleia extraordinaria,

Enzo Carlos de Freitas Pinto Siqueira PAULO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Estatuto Social (12/27/06)

SEI 35115-04/005/2024-87 / pg. 20

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA



preferencialmente que tenha os mesmos objetivos dos quais a, entidade. Que esta personalidade jurídica seja sem fins econômicos e que exerça ações voltadas para ação social, inclusão ou sustentabilidade.

Art 46. **Das Destituições dos Administradores;** A destituição dos administradores só poderá ocorrer em Assembleia Geral, para isso convocada, obedecendo ao quórum deliberativo que consta no Artigo 17, paragrafo unico do inciso c.

Art 47. **Das Alterações Estatutárias;** Os dispositivos do presente Estatuto só poderão ser alterados pela Assembleia extraordinaria, para isso convocada observando o quórum e deliberação que consta no Artigo 17º, paragrafo unico do inciso a, podendo este ser alterado num todo ou partes.

Art 48. Dos Casos Omissos; Os casos omissos serão analisados pela diretoria executiva e encaminhados à assembleia geral para apreciação, quando necessário.


Art 49 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art 50. Fica eleito o foro da comarca deste Município de Serra/ES, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Estatuto.

Art 51. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, realizada aos Dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e Dois, (18/05/2022), e entra em vigor na data de sua averbação no cartório competente, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Serra/ES, 18 de Maio de 2022.

Presidente Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira 
ENZA CAROLINA DE FREITAS PINTO FERREIRA

Secretario (a) e Diretor Administrativo Anderson do Carmo Santos 
ANDERSON DO CARMO SANTOS

Diretor de Operações Paulo Vitor Gomes da Silva
PAULO VITOR GOMES DA SILVA

Advogado Carlos Alexandre de Oliveira Gonçalves Coelho
CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA GONÇALVES COELHO

OAB/ES 25572

Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira

* PAULO



Av. Abílio Saadi, 802, Lj. 02/03
Parque Jocaraipe, Serra - ES
(27) 3252-3070 | 3252-3568
cartorio@cartorioparental.com.br
CNPJ: 29175-520

Reconheço por semelhança a firma de ENZA CAROLINA DE FREITAS PINTO FERREIRA, ANDERSON DO CARMO SANTOS. Em Testemunho da verdade. Serra-ES, 30/06/2022, 09:07:50

Vanessa Nascimento da Conceição - Escrevente

Selo Digital: 0245541J2207.00041

Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 1,78 Total: R\$ 8,78
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

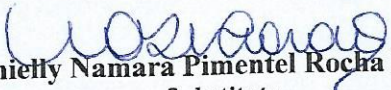


15a15746-c47d-47b6-b7b3-c1b36ae50647

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabeliã

PROTOCOLO Nº 0010894
REGISTRADO SOB Nº 0000946
NO LIVRO Nº A-115
Serra-ES, 10 de agosto de 2022


Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
1ª ZONA - SERRA/ES

Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabeliã

Marina Bergami Rocha
Substituta Legal

Keller José de Almeida
Carla Almonfrey Orletti
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Substitutos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL
ELISABETH BERGAMI ROCHA
Oficiala e Tabeliã
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

023663.IAO2201.11650

Emolumentos R\$ 399,98 / Encargos R\$ 99,72
Total: R\$ 499,70
Consulte autenticidade em www.ijes.jus.br



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647> / pg. 22

Estado Social (12/27/06)

SEI 35115-04-005/2024-87

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Aos Dezoito dias do mês de Maio de 2022, às 10:30 horas da manhã, na rua José Arcanjo de Lima, nº 137, Bairro São João na cidade de Serra, estado de ES CEP 29182530, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença, em primeira convocação com a presença da maioria simples de associados. E em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, com o objetivo de constituir uma associação com a finalidade a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II – respeitar e atender aos seguintes princípios: a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; §1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; §2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Em seguida, as pessoas presentes escolheram a senhora Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira para presidir a reunião e a mim, Anderson do Carmo Santos para secretariar os trabalhos. Aberto os trabalhos, o Presidente fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: a) fundação da associação, b) aprovação do estatuto; c) eleição da diretoria d) assuntos gerais. Após a leitura da pauta, o Presidente formulou a proposta de constituição da Associação de Radio E Cultura de Nova Almeida sem fins econômicos, bem como do endereço da sua Sede Situada na Rua José Arcanjo de Lima, nº 137, Bairro São João na cidade de Serra, estado de ES CEP 29182530, que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi feita a leitura do estatuto, que foi aprovado, por unanimidade é segue em anexo para registro junto da ata . A seguir, foi procedida a eleição da Diretoria , é foi decidido pela maioria presente que O conselho comunitária órgão fiscalizador da radio comunitária será eleito sem data prevista logo quando sair a concessão da radio comunitária expedida pelo ministério das comunicações Falou-se também de não haver necessidade de um conselho fiscal. Indicados os nomes, para comporem os órgãos mencionados, procedeu-se à eleição e

Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira

PAULO

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647





CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA .

posse da Diretoria que terão mandato de 4 anos, com início em 18 de Maio de 2022 e término em 18 de Maio de 2026 e que ficaram assim constituídos:
Diretoria – Presidente: Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira, Brasileira, Solteira, Vendedora Portador do Cpf 15407866765 e o Rg 3551499SPTC/ES Residente e Domiciliado na Rua Manuel Correia n20 Bairro Novo , Serra/ES Cep 29182578, Secretario(a) e Diretor Administrativo: Anderson do Carmo Santos, Brasileiro, Divorciado, Professor, portador do CPF 33223623884 e Rg 478596546SSP/SP, Residente e domiciliado na Rua José Arcanjo de Lima n137, Bairro São João ,Serra/ES Cep 29182530, Diretor de Operações Paulo Vitor Gomes Da Silva, Brasileiro, Casado, Vendedor, Portador do Cpf 12453106740 e Rg 3794102 SPTC/ES, Residente e Domiciliado na José Arcanjo de Lima, nº137, Bairro São João, Serra/ES Cep 29182530. Após a eleição, os dirigentes eleitos tomaram posse .Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário á lavratura da presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes, sendo assinada por mim, Anderson Do Carmo Santos, que secretariei, pelo presidente e pelos demais membros eleitos.

Presidente Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira *CARTÓRIO CORIOLANO*
Secretario(a) e Diretor administrativo Anderson, C. Santos. *CARTÓRIO CORIOLANO*
Diretor de Operações PAULO VITOR GOMES DA SILVA

Serra, 18 de maio de 2022

Cartório Nova Almeida
Mama Celeda Pereira Pimentel - Tabelião e Oficial
Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Almeida do Juízo de Serra da Comarca da Capital

Av Abdo Saadi, 902 Lj 02/03
Parque Jacarandá, Serra - ES
(27) 3252-3570 | 3252-3568
contato@cartorionovaalmeida.com.br
CEP: 29175-528

Reconheço por semelhança a firma de ENZA CAROLINA DE FREITAS PINTO FERREIRA, ANDERSON DO CARMO SANTOS. Em Testemunho da verdade. Serra-ES, 30/06/2022, 09:08:49.

Vanessa Nascimento da Conceição - Escrevente
Selo Digital: 024554.1IJ2207.00842
Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 1,78 Total: R\$ 8,78
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira
PAULO

[Handwritten signature]
15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabeliã

PROTOCOLO Nº 0010894
REGISTRADO SOB Nº 0000946
NO LIVRO Nº A-115
Serra-ES, 10 de agosto de 2022

Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
1ª ZONA - SERRA/ES
Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabeliã
Marina Bergami Rocha
Substituta Legal
Keller José de Almeida
Carla Almonfrey Orletti
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Substitutos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL
ELISABETH BERGAMI ROCHA
Oficiala e Tabeliã

**Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização**

023663.IAO2201.11650

Emolumentos R\$ 399,98 / Encargos
R\$ 99,72
Total: R\$ 499,70
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Ata de constituição (12/2/2003)

SEI 53115-044009/2024-87 / pg. 25

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Gerado a partir de <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/>



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Nome da Unidade Gestora Arrecadadora
COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS

Nome do Contribuinte
ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA

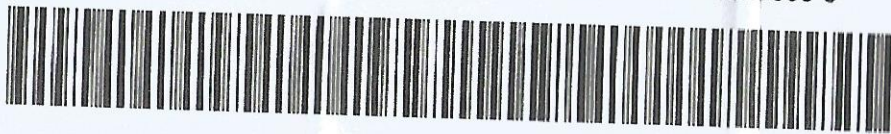
Instruções:
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora.

SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE

GRU SIMPLES

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.

89860000001-1 00000001010-3 95523021882-7 20491821653-8



11/12/2024 - BANCO DO BRASIL - 12:01:37
781613415 0075

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Código de Recolhimen	Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Número de Referência	Codigo de Barras 89860000001-1 00000001010-3
Competência	95523021882-7 20491821653-8
Vencimento	Data do pagamento 11/12/2024
Código da Unidade Ge	NRO de Referência 1
CPF ou CNPJ do Cont	CNPJ 47938908/0001-04
Valor Principal	Valor em Dinheiro 100,00
	Valor em Cheque 0,00
	Valor Total 100,00
	NR.AUTENTICACAO A.DCE.63F.D3D.C34.524

(-) Descontos/Abatimentos	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Juros/Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	100,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Comprovante de pagamento (12127071)

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Lucas Pereira Ferreira				
Endereço:	São Domingos do Norte				
Município:	Serra	UF:	ES	CEP:	29182450
RG:	3.601.510	Órgão Emissor:	SPPC	CPF:	148.692-277-54

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº479389080001-04 que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Lucas Pereira Ferreira
Assinatura do(a) apoiador(a)

10/12/2024 Serra - Espírito Santo
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

VITÓRIA



Lucas Pereira Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Trabalha certo e nasce

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito



15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

3.601.510 - ES

DATA DE
EXPEDIÇÃO 06.01.2012

NOME

LUCAS PEREIRA FERREIRA

FILIAÇÃO

MILTON FERNANDES FERREIRA E MARIA FRANCISCA PEREIRA
FERREIRA

NATURALIDADE

VITÓRIA/ES

DATA DE NASCIMENTO

21.12.1994

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 55505 FL 15 LV 107 L A PITOL
CARIACICA - ES - 26.12.1994

48.692.277-54

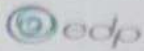
Regin
Rita de Cassia

PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, por favor compare com original

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



EDP Energia de Portugal
 Rua do Comércio, 1000-001 Lisboa
 Telefone: 213 000 000 Fax: 213 000 001
 e-mail: edp@edp.pt

Classificação: HT S/N H/HT

Mod. Tarif. Convenc.

Tensão Nominal: 127 V

Tp. faturac.: Mensual

SANDRA DA CRUZ SANTANA FERREIRA

Código da instalação

RUA S DOMINGOS DO NORTE S/N

994130

PARQUE DAS GAIVOTAS U.E. 8458120
 29182 - 450 PARQUE DAS GAIVOTAS / SERRA - ES
 CPF: 095.848.687 - 56

Código do Cliente

0450223130

Ref. Mês / Ano
NOV/2024

Vencimento
06/12/2024

Total a Pagar
R\$ 131,05



NOTA FISCAL N. 021.401.172 / Data Emissão: 19/11/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
 http://dfeportal.soluçãovirtual.rs.gov.br/NF3e/Consulta

Chave de acesso:
 3224.1120.1520.1000.0171.0000.0021.4011.7210.0641.7330

Procedimento de autorização: LIMIADO EM CONTINGENCIA Pendente de autorização

Datas de Leituras	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	23/10/2024	23/11/2024	31	21/12/2024

Descrição	Unid.	Quant.	Preço Un. (R\$)	Valor (R\$)	Unid.	Quant.	Preço Un. (R\$)	Valor (R\$)	Tarif. (R\$)
TUO - Consumo	kWh	127,30	0,4762756	60,80	1,33	60,80	17,80	10,95	0,0000000
TE - Consumo	kWh	127,30	0,37824921	48,23	1,40	48,23	12,90	6,12	0,0000000
At. Serv. Vermelho 2	kWh	32,72	0,00056078	0,18	0,10	0,22	17,00	0,56	0,0000000
At. Serv. Amarelo	kWh	64,22	0,00266001	1,71	0,07	2,22	17,00	0,38	0,0000000
MULTA 001/24		1,0000		1,00					0,0000000
JUNCO DE MONA NETO2		1,0000		1,00					0,0000000
DMC - DURAÇÃO MAX INTERRUPT		1,0000		0,12					0,0000000
Cont. Res. Publ. - Lei Man		1,0000		19,51					0,0000000
TOTAL				131,05	3,46	114,59	17,00	19,40	0,0000000
Informação: Encarg. CDF - Faturac. histórica incluída na tarifa				0,46					

BANDEIRAS TARIFARIAS

BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: AMARELA

Nº dias Tar. Bandeira Vermelha 2: 0 dias (24/10/2024 à 23/10/2024)

Nº dias Tar. Bandeira Amarela: 23 dias (04/11/2024 à 23/11/2024)

Informações sobre sistema de tarifação tarifária disponível site ANEEL (www.aneel.gov.br)

HIST. CONSUMO

Ref.	Consumo	Unid.
11/24	127	31
10/24	127	30
09/24	123	31
08/24	100	31
07/24	106	31
06/24	112	30
05/24	141	30
04/24	156	32
03/24	147	28
02/24	150	31
01/24	154	31
12/23	157	30
11/23	154	30
10/23	110	31

TRIBUTOS

Tributo	Base Calc (R\$)	Alíquota (R%)	Valor (R\$)
PIS	94,75	0,65	0,62
COFINS	94,75	2,99	2,84

REDE ABILITADA

FARMACIA SV - R NOVA ERA 730 QUADRA 90 LOT 730
 FARMACIA PRAIA GRANDE - AV LINHARES 1200

COMPOSIÇÃO CONSUMO

ENERGIA ELÉTRICA	41,31
TRANSMISSÃO	6,79
DISTRIBUIÇÃO	25,11
FUN. SETORIAIS	16,12
IMPOSTOS/TRIBUTOS	22,86
TOTAL	114,19

PAGUE COM

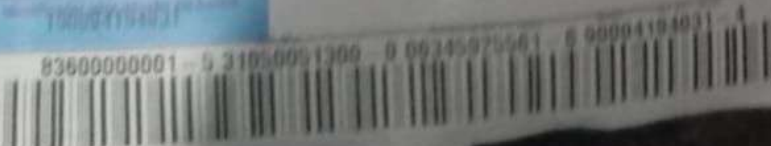


ATENÇÃO

TARIFA SOCIAL: TAREFA SOCIAL BENEFICÍO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM
 DIREITO AO UNICAP 05/10/2017 TEL. 0800 711 0707

Vencimento	Total a pagar	Código do Cliente	Ref. Mês / Ano
06/12/2024	R\$ 131,05	0450223130	NOV/2024

Exibido em papel ou digital, não garante a validade jurídica.
 Número de identificação: 100001194031



ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Sandra da Cruz Sateira Ferreira			
Endereço:	Rua São Domingos do Norte nº 508			
Município:	Sena	UF:		CEP: 29182450
RG:	3515199	Órgão Emissor:		CPF: 09584868756

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº479389080001-04 que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do(a) apoiador(a)

10/12/24 Sena ES

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Lista Manifestações PF (42127672)

SEI 33113.044009/2024-87 / pg. 31

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 138.71078.27-0

NÚMERO 0082300 SÉRIE 003-0 UF ES

Sandra da Cruz Santana Pereira

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



SANDRA DA CRUZ SANTANA FERREIRA

FILIAÇÃO..... MANOEL JOSÉ SANTANA
MARINALVA DA CRUZ SANTANA
NASCIMENTO..... 02/02/1974 SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL..... CASADO

NATURALIDADE: MUCURI - BA
DOCUMENTO..... CC 675LV10FLS147VCART CORIOLANOSERRAES

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 095.848.687-56

TIT. ELEITOR: 16813401457

CNH:

SEÇÃO: -0373

ZONA: 026

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SINE DA SERRA/ES 2 - 31/07/2008

ASSINATURA DO EMISSOR

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647





EDP Energia de Portugal
 Rua do Comércio, 1000-001 Lisboa
 Telefone: 213 000 000 Fax: 213 000 001
 e-mail: edp@edp.pt

Classificação: HT S/N N/HT

Mod. Tarif. Convenc.

Tensão Nominal: 127 V

Tp. faturac.: Mensual

SANDRA DA CRUZ SANTANA FERREIRA

Código da instalação

RUA S DOMINGOS DO NORTE S/N

994130

PARQUE DAS GAIVOTAS U.E. 8458120
 29182 - 450 PARQUE DAS GAIVOTAS / SERRA - ES
 CPF: 095.848.687 - 56

Código do Cliente

0450223130

Ref. Mês / Ano
NOV/2024

Vencimento
06/12/2024

Total a Pagar
R\$ 131,05



NOTA FISCAL N. 021.401.172 / Data Emissão: 19/11/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
 http://dfeportal.soluçãovirtual.rs.gov.br/NF3e/Consulta

Chave de acesso:
 3224 1120 1526 1000 0171 6000 0021 4011 7210 0641 7330

Procedimento de autorização: LIMIADO EM CONTINGENCIA Pendente de autorização

Datas de Leituras	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	23/10/2024	23/11/2024	31	21/12/2024

Descrição	Unid.	Quant	Preço Un. (R\$)	Valor (R\$)	Unid.	Quant	Preço Un. (R\$)	Valor (R\$)	Tarif. (R\$)
TUO - Consumo	kWh	127,30	0,4762756	60,80	1,33	60,80	17,80	10,95	0,0000000
TE - Consumo	kWh	127,30	0,37824921	47,79	1,40	47,79	12,90	6,12	0,0000000
At. Serv. Vermelho 2	kWh	32,72	0,00056078	0,18	0,10	0,10	0,00	0,00	0,0000000
At. Serv. Amarelo	kWh	64,22	0,00266881	1,71	0,07	1,71	0,00	0,00	0,0000000
MULTA 001/24		1,0000		2,45				2,45	0,0000000
JUNCO DE MONA NETO2		1,0000		1,00				1,00	0,0000000
DMC - DURAÇÃO MAX INTERRUPT		1,0000		-0,12				-0,12	0,0000000
Cent. Raci. Publ. - Lei Mani		1,0000		19,51				19,51	0,0000000
TOTAL				131,05	3,44	114,35	17,85	19,40	0,0000000
Informação: Encarg. CDF - Faturac. histórica incluída na tarifa				0,46				0,46	

BANDEIRAS TARIFARIAS

BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: AMARELA

Nº dias Tar. Bandeira Vermelho 2: 0 dias (24/10/2024 à 23/10/2024)

Nº dias Tar. Bandeira Amarela: 23 dias (04/11/2024 à 23/11/2024)

Informações sobre sistema de tarifação tarifária disponível site ANEEL (www.aneel.gov.br)

HIST. CONSUMO

Ref.	Consumo	Unid.
11/24	127,30	kWh
10/24	127,30	kWh
09/24	127,30	kWh
08/24	100,85	kWh
07/24	106,31	kWh
06/24	112,30	kWh
05/24	141,30	kWh
04/24	156,32	kWh
03/24	147,78	kWh
02/24	150,31	kWh
01/24	154,31	kWh
12/23	157,30	kWh
11/23	154,30	kWh
10/23	110,31	kWh

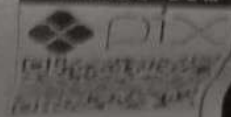
TRIBUTOS

Tributo	Base Calc (R\$)	Alíquota (R%)	Valor (R\$)
PIS	94,75	0,65	0,62
COFINS	94,75	7,99	7,59
REDE ABILITADORA			
FARMACIA SV - R NOVA ERA 730 QUADRA 90 LOT 730			
FARMACIA PRAIA GRANDE - AV LINHARES 1200			

COMPOSIÇÃO CONSUMO

ENERGIA ELÉTRICA	41,31
TRANSMISSÃO	6,79
DISTRIBUIÇÃO	25,11
ENCARGOS	16,12
IMPOSTOS/TRIBUTOS	22,86
TOTAL	114,35

PAGUE COM



ATENÇÃO

TARIFA SOCIAL: TAREFA SOCIAL BENEFICÍO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM
 DIREITO AO UNICÓDIGO 01010 TEL. 0800 711 0707

Vencimento	Total a pagar	Código do Cliente	Mês / Ano
06/12/2024	R\$ 131,05	0450223130	NOV/2024

83600000001 - 5 31050051300 0 09345975561 6 90004104031 - 4



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na Ausencia de documentos formais que comprovem meu endereço Aryane ramos felisberto , RG N 3573256, expedida por sptc es ,CPF N14946889728, Declaro para os devidos fins conforme lei n 7.115 de 20 de agosto de 1983, ser residente e domiciliado no endereço : AVENIDA DAS AMERICAS, N56 ,Bairro Nova almeida, Cidade Serra, Estado ES , CEP29174013

Serra , ES

05/12/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Lista Manifestações PF (42/27072)

SEI 33113.044009/2024-87 / pg. 35

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name
ARYANE RAMOS FELISBERTO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

149.468.897-28

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

16/07/1999

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

VILA VELHA/ES

Validade / Expiry

24/04/2034

Aryane Ramos Felisberto

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

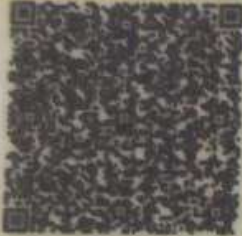


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647> / pg. 36

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

A10005815713



73-02

Filiação / Filiation
ANGELA MARIA GOLVEIA RAMOS
ARY FELISBERTO

Órgão Expedidor / Card Issuer
SESP/ES

Local / Place of Issue
VITÓRIA

Emissão / Issue
11/07/2024



Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Jenildo Barcelos Guimarães
Diretor do Instituto de Identificação

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Valid

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Lista Manifestações PF (42127072)

SEI 93119.044009/2024-87 / pg. 37

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	ARYANE RAMOS FELISBERTO				
Endereço:	AVENIDA DAS AMÉRICAS N.º 56				
Município:	SEVERNA	UF:		CEP:	29174013
RG:	3573256	Órgão Emissor:	11.07.2024	CPF:	14946889728

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº479389080001-04 que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

ARYANE RAMOS FELISBERTO
Assinatura do(a) apoiador(a)

05 De Dezembro De 2024
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

ANEXO 4
MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Charles Marzo Pereira Barcellos			
Endereço:	Rua Guaraçani, 568 - Serra man N Almudé			
Município:	Serra	UF:	ES	CEP: 29.182-217
RG:	664357	Órgão Emissor:	SSP	CPF: 033.138.157.93

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº 47938908000104 que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Charles Marzo Pereira Barcellos
Assinatura do(a) apoiador(a)

Serra/ES 12/12/24
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na Ausencia de documentos formais que comprovem meu endereço CINTYA ALESSANDRA BRANCO SOARES , RG N 3998747, expedida por sptc es ,CPF N15176756692, Declaro para os devidos fins conforme lei n 7.115 de 20 de agosto de 1983, ser residente e domiciliado no endereço : AVENIDA DAS AMERICAS, N32 ,Bairro Nova almeida, Cidade Serra, Estado ES , CEP29174013

Serra , ES

05/12/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Cintya Alessandra Branco Soares			
Endereço:	AVENIDA DAS AMERICAS N° 32 - II ALMEIDA			
Município:	SERRA	UF:	ES	CEP: 29174013
RG:	3.998.747	Órgão Emissor:		CPF: 151.767.566-92

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº479389080001-04 que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do(a) apoiador(a)

05/12/2024 Serra Espírito Santo

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15715746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado do Espírito Santo
 Secretaria da Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
 CINTYA ALESSANDRA BRANCO SOARES

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number Sexo / Sex
 151.767.566-92 F

Data de Nascimento / Date of Birth Nacionalidade / Nationality
 29/07/1999 BRA

Naturalidade / Place of Birth Data de Validade / Date of Expiry
 VILA VELHA/ES 08/07/2034

Cintya Alessandra Branco Soares
 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Filiação / Filiation
 SIMONE VIEIRA DA SILVA BRANCO SOARES

ALESSANDRO VIEIRA SOARES

Órgão Expedidor / Card Issuer
 SESP/ES

Local / Place of Issue Data de Emissão / Issue Date
 VITÓRIA 08/07/2024

[Signature]
 Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA151767566615176756692<<<5
 9907294F3407080BRA<<<<<<<<<<<2
 ALESSAND<BRANCO<SOARES<<CINTYA

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil SOLTEIRO(A)		Doador de Orgãos SIM	
Assinatura <i>Cintya Alessandra Branco Soares</i>		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CERTIDÃO DE NASCIMENTO 16842 FL 198 LV 52 MD AMADO/SERRA-ES - - - 02.08.1999	
CNH	Categoria	PIS / PASEP	
NIS	NIT	Carteira de trabalho 43245880050	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

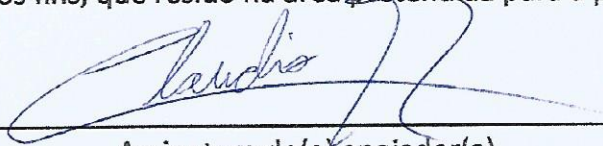


ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Claudio Roberto Rosette Junior			
Endereço:	Rua Belém, nº 40			
Município:	Serra	UF:	ES	CEP: 29174550
RG: 3882056	Órgão Emissor:	CPF:	182.889.257-23	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº479389080001-04 que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do(a) apoiador(a)

Serra, ES - 05/12/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15715746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **CLAUDIO ROBERTO ROCETTE JUNIOR**

1ª HABILITAÇÃO: **02/07/2018**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **01/08/1998 VILA VELHA - ES**

4a DATA EMISSÃO: **02/02/2023**

4b VALIDADE: **31/01/2033**

ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **3882056 SPTC ES**

4d CPF: **182.889.257-23**

5 Nº REGISTRO: **07082314602**

9 CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **CLAUDIO ROBERTO ROCETTE**

CARLA PASSABAO

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Claudio Roberto Rocette Junior*

2568524970

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Lista manifestações PF (42127072)

SEI 33119.044009/2024-87 / pg. 44

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na Ausencia de documentos formais que comprovem meu endereço CLAUDIO ROBERTO ROCETTE JUNIOR , RG N 3882056, expedida por sptc es ,CPF N18288925723, Declaro para os devidos fins conforme lei n 7.115 de 20 de agosto de 1983, ser residente e domiciliado no endereço : RUA BELEM N67,Bairro Nova almeida, Cidade Serra, Estado ES , CEP29174550

Serra , ES

05/12/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Lista Manifestações PF (42127072)

SEI 33113.044009/2024-87 / pg. 45

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Danilo de Azeis Rodrigues				
Endereço:	RUA BELMAN, 67 N. ALMEIDA				
Município:	SERENA	UF:	ES	CEP:	29174550
RG:	3.299.392	Órgão Emissor:	DEI	CPF:	149.541.577-57

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº479389080001-04 que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Danilo de Azeis Rodrigues

Assinatura do(a) apoiador(a)

05/12/2024, Serena - ES

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15715746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Lista Manifestações PF (42127672)

SEI 33113.044009/2024-87 / pg. 46

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPT. DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **DANILO DE ASSIS RODRIGUES**

FILIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E
EDNEIA BARBOSA RODRIGUES

DATA NASCIMENTO 20.10.1995 TIPO/FATOR RH

NATURALIDADE VITÓRIA/ES

OBSERVAÇÃO



Daniilo de Assis Rodrigues
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, por comparação com original.

LEI N° 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 149.541.577-57 DNI

REGISTRO GERAL 3.299.392 2 VIA DATA EXPEDIÇÃO 01.09.2021

REGISTRO CIVIL CERT. NASC. 024661 01 55 1995 1 00002 248 0000548 83

R S ANTONIO - VITÓRIA - ES - 28.01.2015

T. ELEITOR
035850431449

CTPS
3725514

SÉRIE UF
0030 ES

NIS/PIS/PASEP
20032703036

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR
023022529095

CNH

CNS
702405061189725

Polegar Direito



80

Jenildo Barcellos Gusmão
ASSINATURA DO DIRETOR

1603670FEE8666CA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647> / pg. 48

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na Ausencia de documentos formais que comprovem meu endereço **DANILO DE ASSIS RODRIGUES** , RG N 3229392, expedida por sptc es ,CPF N14954157757, Declaro para os devidos fins conforme lei n 7.115 de 20 de agosto de 1983, ser residente e domiciliado no endereço : RUA BELEM N67,Bairro Nova almeida, Cidade Serra, Estado ES , CEP29174550

Serra , ES

05/12/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Eduardo Alessandro Silva			
Endereço:	Rua Maria 20 N Almeida			
Município:	Serra	UF:	ES	CEP: 29174700
RG: 200778	Órgão Emissor:	CPF:	108.647.787-16	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº479389080001-04 que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Eduardo Alessandro Silva
Assinatura do(a) apoiador(a)

04/12/2024 Serra ES
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Lista manifestações PF (42127072)

SEI 33115.044009/2024-87 / pg. 51

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2.008.778-ES

DATA DE
EXPEDIÇÃO

04.06.2002

NOME

EDUARDO ALESSANDRO SILVA

FILIAÇÃO

ZULEICA CONCEICAO SILVA

NATURALIDADE

VITORIA - ES

DATA DE NASCIMENTO

14.08.1980

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 2685
CAR. ATICA - ES - 11.01.2002

FL. 291

LV. 2

L. A. PITOL

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na Ausencia de documentos formais que comprovem meu endereço Eduardo alessandro silva , RG N 200778 expedida por sptc es ,CPF N10864778716, Declaro para os devidos fins conforme lei n 7.115 de 20 de agosto de 1983, ser residente e domiciliado no endereço : RUA BAHIA N20 ,Bairro Nova almeida, Cidade Serra, Estado ES , CEP291747000

Serra , ES

05/12/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na Ausencia de documentos formais que comprovem meu endereço ELAINE MARTINS SILVA , RG N 4094015 expedida por sptc es ,CPF N17589296775, Declaro para os devidos fins conforme lei n 7.115 de 20 de agosto de 1983, ser residente e domiciliado no endereço : RUA BELEM N22,Bairro Nova almeida, Cidade Serra, Estado ES , CEP29174550

Serra , ES

05/12/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEI - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **ELAINE MARTINS SILVA**



FILIAÇÃO MANOEL RAIMUNDO DA SILVA E
ELIZABETE CORREIA MARTINS

DATA NASCIMENTO 28.07.1999

NATURALIDADE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

OBSERVAÇÃO

TIPO/FATOR RH

Elaine Martins Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **175.892.967-75** DNI

Validade: **28.07.2026**

REGISTRO GERAL **4.094.015** 2 VIA DATA EXPEDIÇÃO 30.07.2021

REGISTRO CIVIL CERT. NASC. 021527 01 55 2000 1 00030 122 0029102 94
R T C MACIEL JÚNIOR - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 16.07.2021

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

Polegar Direito



17

Jenildo Barcellos Gusmão

ASSINATURA DO DIRETOR

35B95534573600A3

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Lista Manifestações PF (42127072)

SEI 33119.044009/2024-87 / pg. 56

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

**ANEXO 4
 MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Elaine Martins Silva			
Endereço:	Belem N 22, NOVA ALMEIDA			
Município:	SENA	UF:	ES	CEP: 29174550
RG:	4.094.015	Órgão Emissor:		CPF: 195.892.964-75

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº479389080001-04 que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Elaine Martins Silva
 Assinatura do(a) apoiador(a)

05 de dezembro de 2024
 Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

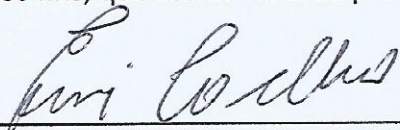


ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	ERI COELHO					
Endereço:	R. ALAGOAS Nº 10 NOVA ALMEIDA					
Município:	SERRA	UF:	ES	CEP:	29174440	
RG:	7	727282	Órgão Emissor:	ES	CPF:	798429507-78

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº479389080001-04 que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do(a) apoiador(a)

07/12/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Lista Manifestações PF (42/12/2024)

SEI 33113.044009/2024-87 / pg. 58

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2230336058



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

ERI COELHO



Nº REGISTRO

03458308184

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
727282 SP TC ES

CPF
798.429.507-78

DATA NASCIMENTO
17/12/1964

FILIAÇÃO
ORENCIO COELHO
DOZELINA COELHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

VALIDADE
16/08/2026

1ª HABILITAÇÃO
30/10/1982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

PROIBIDO PLASTIFICAR

2230336058

Trabalho Oficial - 30/08/2021



A OBSERVAÇÕES



En. Celso

ASSINATURA DO PORTADOR

CARTÃO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE ARTESANOS, CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE ARTESANOS, CARTÃO NACIONAL DE REGISTRO DE ARTESANOS, CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE ARTESANOS, CARTÃO NACIONAL DE ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE ARTESÃO, CARTÃO NACIONAL DE ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE ARTESÃO, CARTÃO NACIONAL DE ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE ARTESÃO, CARTÃO NACIONAL DE ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE ARTESÃO

LOCAL

VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO

19/08/2021

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

ESPÍRITO SANTO

83868874993
ES364166240

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS PE PI RJ RS SC SP TO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2230336058



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

ERI COELHO



Nº REGISTRO

03458308184

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
727282 SP TC ES

CPF
798.429.507-78

DATA NASCIMENTO
17/12/1964

FILIAÇÃO
ORENCIO COELHO
DOZELINA COELHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

VALIDADE
16/08/2026

1ª HABILITAÇÃO
30/10/1982



15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

PROIBIDO PLASTIFICAR

2230336058

Trabalho Oficial - 30/08/2021



A OBSERVAÇÕES



Em Branco

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO

19/08/2021

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

ESPÍRITO SANTO

83868874993
ES364166240

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS PE PI RJ RS SC SP TO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na Ausencia de documentos formais que comprovem meu endereço atual , Eu Eri Coelho ,Divorciado , RG N 727282, expedida por sptc es ,CPF N798.429.507-78, Declaro para os devidos fins conforme lei n 7.115 de 20 de agosto de 1983, ser residente e domiciliado no endereço : Rua Alagoas , N10 ,Bairro Nova almeida, Cidade Serra, Estado ES , CEP29174440

Serra , ES

07/12/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

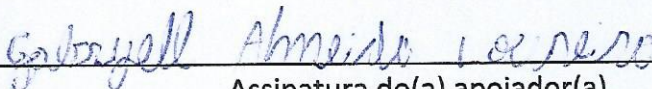
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

ANEXO 4
MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

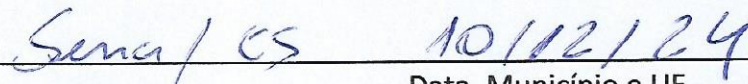
QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Gabryell Almeida Loureiro				
Endereço:	Rua Érica de Souza Batista, 161 - São João				
Município:	Serra	UF:	ES	CEP:	29182537
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	152.138.927-60

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº 479389080001-04 que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



 Assinatura do(a) apoiador(a)



 Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Henrique Heuler Leticia				
Endereço:	ESCADA REIS MAGOS N 6 NOVA ALMEIDA				
Município:	SENA	UF:	ES	CEP:	29174-211
RG:	3954716	Órgão Emissor:		CPF:	182.914.477-48

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº479389080001-04 que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Henrique Heuler Leticia

Assinatura do(a) apoiador(a)

12/12/24

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

HABILITAÇÃO

Verifique autenticidade do QR Code com o app [Vio](#)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2864511421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
HENRIQUE HEULER LITIG

1ª HABILITAÇÃO
08/12/2022

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
06/07/2000, SERRA, ES

4a DATA EMISSÃO
17/06/2024

4b VALIDADE
12/01/2032



4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
3954716 SESP ES

4d CPF

182.914.477-48

5 Nº REGISTRO

08038215557

9 CAT HAB

AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
SANDRO LITIG

DULCILENE HEULER LITIG



7 ASSINATURA DO PORTADOR
Henrique Heuler Litig



Histórico de emissões da CNH



Exportar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647/2024-87 / pg. 66

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na Ausencia de documentos formais que comprovem meu endereço atual Henrique heuler litig , RG N 3954716, expedida por sptc es ,CPF N18291447748, Declaro para os devidos fins conforme lei n 7.115 de 20 de agosto de 1983, ser residente e domiciliado no endereço : ESCADA REIS MAGOS, N6 ,Bairro Nova almeida, Cidade Serra, Estado ES , CEP29174211

Serra , ES

12/12/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Lista Manifestações PF (42127072)

SEI 33113.044009/2024-87 / pg. 67

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na Ausencia de documentos formais que comprovem meu endereço JOCINEIA ROSA , RG N 2055946 expedida por sptc es ,CPF N10213472724, Declaro para os devidos fins conforme lei n 7.115 de 20 de agosto de 1983, ser residente e domiciliado no endereço : RUA BAHIA N22 ,Bairro Nova almeida, Cidade Serra, Estado ES , CEP291747000

Serra , ES

05/12/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
VEICULAR 2.055.946 - ES DATA DE
EXPEDIÇÃO 16.06.2015

NOME JOCINEIA ROSA

FILIAÇÃO
JOACIR ROSA E AUDINEIA DE OLIVEIRA GOMES

NATURALIDADE VITÓRIAS DATA DE NASCIMENTO
31.03.1984

DOC. ORIGEM
CERT. NASC. 021956 01 55 1987 1 00059 124 0046863 02
H M O BEIRIZ - VITÓRIA - ES - 08.06.2015

102.134.727-24 1426

Karla do N. Lucas
KARLA DO N. LUCAS
ADMINISTRADORA DO REGISTRO

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Lista Manifestações PF (42127072)

SEI 33119.044009/2024-87 / pg. 69

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Lista Manifestações PF (42127072)

SEI 93119.044009/2024-87 / pg. 70

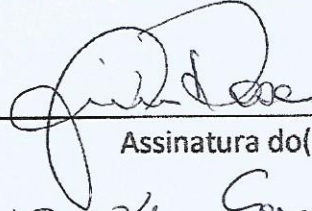
15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Guineia Nova				
Endereço:	Rua BAHIA, 22 NOVA ALMEIDA				
Município:	Serra	UF:	ES	CEP:	29174700
RG:	205594E	Órgão Emissor:	ESSP	CPF:	702.134.42424

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº479389080001-04 que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do(a) apoiador(a)

01-12-24 Serra ES

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15715746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Marek Pereira Ferreira			
Endereço:	RUA SÃO DOMINGOS DO NORTE 58			
Município:	SERRA	UF:	ES	CEP: 2918245000
RG:	1572979	Órgão Emissor:	STAC	CPF: 081939227-86

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº479389080001-04 que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Marek Pereira Ferreira
Assinatura do(a) apoiador(a)

10-12-2024 SERRA - ES
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEKRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Morub Pereira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CALIGRAFIA BARROSA



15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1.572.979 - ES

DATA DE
EXPEDIÇÃO

17.01.2008

NOME

MARCELO PEREIRA FERREIRA

FILIAÇÃO

MILTON FERNANDES FERREIRA E MARIA FRANCISCA PEREIRA
FERREIRA

NATURALIDADE

VITÓRIAS

DATA DE NASCIMENTO

15.01.1979

DOC. ORIGEM

CERT. CAS. 675 FL 147 V LV 10 M.C.P. AMORIM
SERRA - ES - 19.03.1999

CPF

1085

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA NACIONAL

Antônio Carlos das Neves
ASSINANTE/UNIDADE DO DIRETOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original



EDP Energia de Portugal
 Rua do Comércio, 1000-001 Lisboa, Portugal
 Telefone: +351 21 310 0000 Fax: +351 21 310 0001

Classificação: HT S/N H/HT

Mod. Tarif. Convenc.

Tensão Nominal: 127 V

Tp. faturac.: Mensual

SANDRA DA CRUZ SANTANA FERREIRA

Código da instalação

RUA S DOMINGOS DO NORTE S/N

994130

PARQUE DAS GAIVOTAS U.E. 8458120
 29182 - 450 PARQUE DAS GAIVOTAS / SERRA - ES
 CPF: 095.848.687 - 56

Código do Cliente

0450223130

Ref. Mês / Ano
NOV/2024

Vencimento
06/12/2024

Total a Pagar
R\$ 131,05



NOTA FISCAL N. 021.401.172 / Data Emissão: 19/11/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
 http://dfeportal.solucoesvirtual.re.gov.br/NF3e/Consulta

Chave de acesso:
 3224 1120 1526 1000 0171 6000 0021 4011 7210 0641 7330

Procedimento de autorização: LIMITE EM CONTINGENCIA Pendente de autorização

Datas de Leituras	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	23/10/2024	23/11/2024	31	21/12/2024

Descrição	Unid.	Quant.	Preço Un. (R\$)	Valor (R\$)	Unid.	Quant.	Preço Un. (R\$)	Valor (R\$)	Tarif. (R\$)
TUO - Consumo	kWh	127,30	0,4762756	60,80	1,33	60,80	17,80	10,95	0,0000000
TE - Consumo	kWh	127,30	0,37824921	47,79	1,40	47,79	12,90	6,12	0,0000000
At. Serv. Vermelho 2	kWh	32,72	0,00056078	1,83	0,10	1,83	17,00	0,56	0,0000000
At. Serv. Amarelo	kWh	64,22	0,00266881	1,71	0,07	1,71	17,00	0,29	0,0000000
MULTA 001/24		1,0000		1,00					0,0000000
JUNCO DE MONA NETO2		1,0000		1,00					0,0000000
DMC - DURAÇÃO MAX INTERRUPT		1,0000		1,00					0,0000000
Cent. Raci. Publ. - Lei Mani		1,0000		1,00					0,0000000
TOTAL				131,05	3,46	114,59	17,05	19,40	0,0000000
Informação: Encarg. CDF - Faturac. histórica incluída na tarifa				0,46					

BANDEIRAS TARIFIARIAS

BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: AMARELA

Nº dias Tar. Bandeira Vermelho 2: 0 dias (24/10/2024 à 23/10/2024)

Nº dias Tar. Bandeira Amarela: 31 dias (01/11/2024 à 23/11/2024)

Informações sobre sistema de tarifação tarifária disponível site ANEEL (www.aneel.gov.br)

HIST. CONSUMO

Ref.	Consumo	Unid.
11/24	127	31
10/24	127	30
09/24	127	31
08/24	100	31
07/24	106	31
06/24	112	30
05/24	141	30
04/24	156	32
03/24	147	28
02/24	150	31
01/24	154	31
12/23	157	30
11/23	154	30
10/23	110	31

TRIBUTOS

Tributo	Base Calc (R\$)	Alíquota (R%)	Valor (R\$)
PIS	94,75	0,65	0,62
COFINS	94,75	7,99	7,59
REDE ABILITADA/ARRUA			
FARMACIA SV - R NOVA ERA 730 QUADRA 90 LOT 730			
FARMACIA PRAIA GRANDE - AV LINHARES 1200			

COMPOSIÇÃO CONSUMO

ENERGIA ELÉTRICA	41,31
TRANSMISSÃO	6,79
DISTRIBUIÇÃO	25,11
FUN. SETORIAIS	16,32
IMPOSTOS/TRIBUTOS	22,86
TOTAL	114,59

PAGUE COM



ATENÇÃO

TARIFA SOCIAL: TAREFA SOCIAL BENEFICÍO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM
 DIREITO AO UNICAP 05/10/2017 TEL. 0800 711 0707

Vencimento	Total a pagar	Código do Cliente	Mês / Ano
06/12/2024	R\$ 131,05	0450223130	NOV/2024

83600000001 - 5 31050051300 0 09345975561 6 90004104031 - 4



**ANEXO 4
MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Mauro A. Zampugno Barcellos			
Endereço:	R. Guapari 168 Serra - N. Almeida			
Município:	Serra	UF:	ES	CEP: 29.182-212
RG:	664357	Órgão Emissor:	SSP	CPF: 820.778.357-93

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº 47938908000104 que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Mauro Barcellos

Assinatura do(a) apoiador(a)

Serra ES

12/12/24

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Maria da Penha Gomes da Silva			
Endereço:	RUA ALAGOAS N 10 NOVA ALMEIDA			
Município:	Serra	UF:	ES.	CEP: 29174440
RG: 947036		Órgão Emissor:		CPF: 00177686758

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº479389080001-04 que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Maria da Penha Gomes da Silva

Assinatura do(a) apoiador(a)

10/12/2024 - Serra - ES.

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Lista Manifestações PF (42127672)

SEI 33113.044009/2024-87 / pg. 77

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na Ausencia de documentos formais que comprovem meu endereço atual , Maria da penha gomes da silva ,Viuva , RG N 947036, expedida por sptc es ,CPF N00177686758, Declaro para os devidos fins conforme lei n 7.115 de 20 de agosto de 1983, ser residente e domiciliado no endereço : Rua Alagoas , N10 ,Bairro Nova almeida, Cidade Serra, Estado ES , CEP29174440

Serra , ES

07/12/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na Ausencia de documentos formais que comprovem meu endereço MILLENA DOS SANTOS MATOS , RG N 3431548 expedida por sptc es ,CPF N20893251780, Declaro para os devidos fins conforme lei n 7.115 de 20 de agosto de 1983, ser residente e domiciliado no endereço : RUA BELEM N40,Bairro Nova almeida, Cidade Serra, Estado ES , CEP29174550

Serra , ES

05/12/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Lista Manifestações PF (42127072)

SEI 33113.044009/2024-87 / pg. 79

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Milemo dos Santos Matos				
Endereço:	Belém, 40 NOVA ALMEIDA				
Município:	SEANA	UF:	ES	CEP:	29174550
RG: 3.431.98	Órgão Emissor:	CPF:	202.932.517-80		

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº479389080001-04 que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Milemo dos Santos Matos
Assinatura do(a) apoiador(a)

05/12/2024
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEI - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MILENA DOS SANTOS MATOS**



FILIAÇÃO **GILVAN SANTOS MATOS E NAÍARA LEÃO DOS SANTOS**

DATA NASCIMENTO **01.01.2006**

NATURALIDADE **VILA VELHA/ES**

OBSERVAÇÃO

TIPO/FATOR RH

Milena dos Santos Matos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



LEI N.º 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 208.932.517-80 DNI

REGISTRO GERAL 3.431.548 2 VIA DATA EXPEDIÇÃO 12.01.2023

REGISTRO CIVIL CERT. NASC. 49408 FL 22 LV 90 C.A.C.FREITAS - VILA

VELHA - ES - 12.12.2008

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

INS.PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH DNS

01-02

VEN. RE. 1483333

ASSINATURA DO DIRETOR

Jenildo Barcellos Gusmão

Jenildo

Polegar Direito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ANEXO 4
MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Thais Ayes de Oliveira Loureiro				
Endereço:	Rua Erica de Souza Batista, 161 - São João				
Município:	Serra	UF:	ES	CEP:	29182537
RG:		Órgão Emissor:	SSPI/ES	CPF:	38061302705

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº 47.938.908/000104 que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Thais A de Oliveira Loureiro
Assinatura do(a) apoiador(a)

Serra/ES 09/12/24
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

DEI - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **THIAGO SANTANA FERREIRA**



FILIAÇÃO **MARCELO PEREIRA FERREIRA E SANDRA DA CRUZ SANTANA FERREIRA**

DATA NASCIMENTO

23.05.2005

TIPO/FATOR RH

NATURALIDADE

SERRA/ES

OBSERVAÇÃO

Thiago Santana Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Lista Manifestações PF (42127072)

SEI 53119.044009/2024-87 / pg. 84

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **211.751.827-37** DNI

Validade: **10.01.2028**

REGISTRO GERAL **4.681.378** 1 VIA

DATA EXPEDIÇÃO 11.01.2023

REGISTRO CIVIL CERT. NASC. 024554 01 55 2005 1 00024 247 0006253 10
M.C.P.PIMENTEL - SERRA - ES - 24.06.2022

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

Polegar Direito



73-01

Jenildo
Jenildo Barcellos Gusmão
ASSINATURA DO DIRETOR

10C8E09A49FB7788

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Thiago Santana Ferruzina				
Endereço:	Rua São Domingos do Norte				
Município:	Serra	UF:	ES	CEP:	29182450
RG:	4682 378	Órgão Emissor:	DEI	CPF:	211 751 827 37

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA, CNPJ nº479389080001-04 que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Thiago Santana Ferruzina
Assinatura do(a) apoiador(a)

10/12/24 , Serra - ES
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>



EDP Energia de Portugal
 Rua do Comércio, 1000-001 Lisboa
 Telefone: 213 000 000 Fax: 213 000 001
 e-mail: edp@edp.pt

Classificação: HT S/N H/HT

Mod. Tarif. Convenc.

Tensão Nominal: 127 V

Tp. faturac.: Mensual

SANDRA DA CRUZ SANTANA FERREIRA

Código da instalação

RUA S DOMINGOS DO NORTE S/N

994130

PARQUE DAS GAIVOTAS U.E. 8458120
 29182 - 450 PARQUE DAS GAIVOTAS / SERRA - ES
 CPF: 095.848.687 - 56

Código do Cliente

0450223130

Ref. Mês / Ano
NOV/2024

Vencimento
06/12/2024

Total a Pagar
R\$ 131,05



NOTA FISCAL N. 021.401.172 / Data Emissão: 19/11/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
 http://dfeportal.solucoesvirtual.re.gov.br/NF3e/Consulta

Chave de acesso:
 32241120152610000171600000214011721006417330

Procedimento de autenticação: LIMITE EM CONTINGENCIA Pendente de autorização

Datas de Leituras	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	23/10/2024	23/11/2024	31	21/12/2024

Descrição	Unid.	Quant.	Preço Un. (R\$)	Valor (R\$)	Unid.	Quant.	Preço Un. (R\$)	Valor (R\$)	Tarif. (R\$)
TUO - Consumo	kWh	127,30	0,4762756	60,80	1,33	60,80	17,80	10,95	0,0000000
TE - Consumo	kWh	127,30	0,37824921	47,79	1,40	47,79	12,90	6,12	0,0000000
At. Serv. Vermelho 2	kWh	32,72	0,00056078	0,18	0,10	0,18	0,00	0,00	0,0000000
At. Serv. Amarelo	kWh	64,22	0,00266881	1,71	0,07	1,71	0,00	0,00	0,0000000
MULTA 001/24		1,0000		1,00					0,0000000
JUNCO DE MONA NETO2		1,0000		1,00					0,0000000
DMC - DURAÇÃO MAX INTERRUPT		1,0000		1,00					0,0000000
Cent. Raci. Publ. - Lei Mani		1,0000		1,00					0,0000000
TOTAL				131,05	3,46	114,59	17,80	19,40	0,0000000
Informação: Encarg. CDF - Faturac. histórica incluída no total				0,46					

BANDEIRAS TARIFARIAS

BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: AMARELA

Nº dias Tar. Bandeira Vermelho 2: 0 dias (24/10/2024 à 23/10/2024)

Nº dias Tar. Bandeira Amarela: 23 dias (04/11/2024 à 23/11/2024)

Informações sobre sistema de tarifação disponível site ANEEL (www.aneel.gov.br)

HIST. CONSUMO

Ref.	Consumo	Unid.
11/24	127,30	kWh
10/24	127,30	kWh
09/24	127,30	kWh
08/24	100,00	kWh
07/24	106,00	kWh
06/24	112,00	kWh
05/24	141,00	kWh
04/24	156,00	kWh
03/24	147,00	kWh
02/24	100,00	kWh
01/24	104,00	kWh
12/23	157,00	kWh
11/23	154,00	kWh
10/23	110,00	kWh

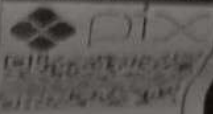
TRIBUTOS

Tributo	Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	94,75	0,65	0,62
COFINS	94,75	7,99	7,59
REDE ABIT-CADIANHA			
FARMACIA SV - R NOVA ERA 730 QUADRA 90 LOT 730			
FARMACIA PRAIA GRANDE - AV LINHARES 1200			

COMPOSIÇÃO CONSUMO

ENERGIA ELÉTRICA	41,31
TRANSMISSÃO	6,79
DISTRIBUIÇÃO	25,11
FUN. SETORIAIS	16,12
IMPOSTOS/TRIBUTOS	22,86
TOTAL	114,19

PAGUE COM



ATENÇÃO

TARIFA SOCIAL: TAREFA SOCIAL BENEFICÍO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM DIREITO AO UNICAP 05/10/2017 TEL: 0800 711 0707

Vencimento	Total a pagar	Código do Cliente	Mês / Ano
06/12/2024	R\$ 131,05	0450223130	NOV/2024

Exibido em papel ou digital - Autenticidade em: www.edp.pt



83600000001 - 5 31050051300 0 09145975561 6 90004104031 - 4

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

**ANEXO 4
MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Varezo Malthiar			
Endereço:	rua governador valadivinos nova ES.			
Município:	Souza (ES)	UF:		CEP: 118.683.867-16
RG: 3.308.975-ES	Órgão Emissor:		CPF:	29182305

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA , CNPJ nº _____ que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Varezo Malthiar

Assinatura do(a) apoiador(a)

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 5822/2025/MCOM

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

Ao(À) Senhor(a)
ENZA CAROLINA DE FREITAS PINTO FERREIRA
Representante Legal da **ASSOCIACAO DE RÁDIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT**
(CNPJ nº 47.938.908/0001-04)
Rua Jose Arcanjo de Lima, nº 137 - São João
29182-530 – Serra/ES
E-mail: escontabil12@gmail.com
arcut@outlook.com.br

Assunto: Processo nº 53115.044009/2024-87. Cadastro obrigatório de representantes de Pessoas Jurídicas no SEI do Ministério das Comunicações.

Senhor(a) Representante Legal,

1. O objetivo desta comunicação é alertar para o cumprimento da **obrigatoriedade** disposta no art. 11º PORTARIA MCOM Nº 13.163, de 9 de maio de 2024, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como Sistema de Processo Eletrônico oficial no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM e aprova o seu regulamento, que dispõe:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

II - fornecedores que tenham ou pretendam celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Ministério das Comunicações, ressalvados os casos em que o órgão figure como usuário de serviço público.

2. Para cumprimento da obrigatoriedade disposta no Regulamento supracitado, os Responsáveis Legais das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com processo de outorga em andamento neste Ministério, devem se cadastrar como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações e, logo depois que fizer o primeiro login, devem proceder a sua vinculação à Pessoa Jurídica como Responsável Legal, conforme consta na Receita Federal.

3. Sobre isso, esclarece-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico ou de sócio/diretor. A Pessoa Jurídica pode ter vários sócios, administradores, diretores ou acionistas, mas há somente um CPF cadastrado como Responsável Legal no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

4. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746c47d471bb3b3c1b36ae50647>

Ofício 5822 (12201847)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 89

15a15746-c47d-471bb-3b3c-1b36ae50647

a. **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros representantes devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM - Vide [Manual do Usuário Externo do SEI](#).

b. **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI**.

Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

c. **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Anatel - **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI**.

5. Ressalta-se que o referido processo somente terá andamento quando for confirmado o cadastro como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações **bem como sua vinculação à Pessoa Jurídica da entidade interessada em executar o serviço de Radiodifusão comunitária.**

6. Em caso de dúvidas ou qualquer dificuldade na realização de cadastros e vinculações no SEI-MCom, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor:

Telefone: (61) 2027-6397
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110
Horário de funcionamento: 8h as 12h - 13h as 18h
E-mail: espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/02/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12281847** e o código CRC **5FE12B81**.

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12281847



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746c47d47bb-b3b3-c1b36ae50647> / pg. 90

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Data de Envio:

18/02/2025 13:06:03

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:
escontabil12@gmail.com
arcut@outlook.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.044009/2024-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:
Oficio_12281847.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão
Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária
e Estatal.

Serra, 24 de abril de 2025.

Em Resposta ao OFÍCIO Nº 5822/2025/MCOM

Assunto: Processo nº 53115.044009/2024-87. Cadastro obrigatório de representantes de Pessoas Jurídicas no SEI do Ministério das Comunicações.

Já foi feito o cadastro como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações e, a vinculação à Pessoa Jurídica como Responsável Legal.

Tendo feito o que o Ministério nos pediu, pedimos o andamento do processo.

Att. Enza Carolina.

Presidente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Ofício Resposta OFÍCIO Nº 5822/2025/M (12526037)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 92

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Usuário Externo (signatário):

ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA
DE NOVA

Data e Horário:

24/04/2025 10:14:15

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53115.044009/2024-87

Interessados:

ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício resposta OFÍCIO Nº 5822/2025/M

12526037

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Recibo Eletrônico de Protocolo 12526039

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 93

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

As. de Rádio e Cult. de Nova Almeida

Serra-ES

Legenda



Google Earth

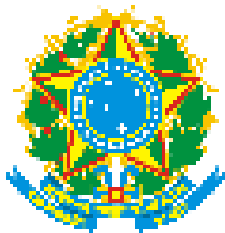


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-470b-b3b3-0b36a950647>

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 94

ANEXO MAPA LOCAL PROPOSTO (12621278)



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 186
Número do Processo: 531150440092024

5/23/25 3:05 PM

Página 1 de 14

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	ES	SERRA	53115.017625/2022	662022	20S0338	40W1126	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT
0.00	ES	SERRA	53115.023257/2023	0	20S0338	40W1126	CDI	ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT
0.00	ES	SERRA	53115.044009/2024	186	20S0338	40W1126	EMA	ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT
0.22	ES	SERRA	53770.001417/2000	0	20S0332	40W1130	RAQ	GRUPO METROPOLITANO DE RÁDIO EMISSÃO
0.54	ES	SERRA	53000.054206/2006	28	20S0329	40W1142	ARQDE F	ASSOCIACAO ESPIRITO SANTENSE DE DIFUSAO CULTURAL, TURISTICA E AMBIENTAL
1.94	ES	FUNDÃO	53000.063659/2006	21	20S0236	40W1136	ARQDE F	AME PRAIA GRANDE
8.37	ES	SERRA	53000.040891/2004	28	20S0809	40W1126	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIOFONICA COMUNITARIA DA GRANDE JACARAÍPE
10.50	ES	SERRA	53660.000719/1998	4	20S0906	40W1301	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIO COMUNITARIO DE PORTO CANOA
11.15	ES	SERRA	53000.028600/2004	0	20S0825	40W1519	RAQ	ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA COMUNITÁRIA DA GRANDE DOURADA
11.15	ES	SERRA	53770.000522/2001	28	20S0825	40W1519	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO SERRA DOURADA III
11.17	ES	SERRA	53000.070172/2013	0	20S0728	40W1623	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL E EDUCATIVA ACOMED DA CIDADE DA SERRA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
11.92	ES	SERRA	53660.000190/1999	0	20S0908	40W1459	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SERRANA - PORTO CANOA
11.92	ES	SERRA	53660.000019/1999	0	20S0908	40W1459	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SERRANA - PORTO CANOA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 95

RadCom - Relatório de Vizinhos2

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.044009/2024-87.

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT.

Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT**, na localidade de **SERRA/ES**, em razão do Edital nº 186/2024, publicado no Diário Oficial da União em 14/10/2024, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 20° S 03' 38" / 40° W 11' 26", indicadas pela interessada:

- a) atendem ao disposto no § 1º, art. 274, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, pois estão situadas no município de **SERRA/ES** (evento SEI nº 12621278) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 12127061); e
- b) atendem ao disposto no art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 12621280).
- c) A entidade não tem concorrente.

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/05/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 30/05/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647> / pg. 96

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 30/05/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12639179** e o código CRC **7BF7149F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12639179

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647> / pg. 97

Despacho 12639179

SEI 53115.044009/2024-87

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.938.908/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE ARCANJO DE LIMA	NUMERO 137	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.182-530	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICIPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCONTABIL12@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 3328-6989	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/09/2025** às **08:48:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

CNPJ (12646427) SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 98

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp



BOM DIA
Danielle Martins de Moraes
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Relatórios >>> Plano de Referência | menu ajuda

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: ES	Município: Serra
Município	Canal
Serra	253
	Frequência
	98,5

Usuário: 03638234177 - Danielle Martins de Moraes Data: 08/09/2025 Hora: 08:49:18

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647





CNPJ: **47.938.908/0001-04**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 08:49:50 do dia 08/09/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Certidão Anatel (12640432)

SEI 55119-044009/2024-877 pg. 101

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

CHECKLIST

Município/UF: SERRA/ES

Processo nº: 53115.044009/2024-87 CNPJ: 47.938.908/0001-04

Número de concorrentes: 0 (Despacho 12639179)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT

Nº do edital/ano: 186/2024 publicado no DOU de 14/10/2024

Prazo de inscrição: de 15/10/2024 a 13/12/2024

Primeira prorrogação até 14/03/2025

e Segunda prorrogação até 21/03/2025

Canal e Frequência: 253 - 98,5 (12846431)

1. Data de postagem/SEI: 12/12/2024 – Plataforma Digital GOV.BR
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga. **Modelo atualizado:** Fls. 01/02 12127061
4. Estatuto Social: Fls. 01/13 12127066 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 01/03 12127069 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 01/03 12127069 para o período de 18/05/2022 a 18/05/2026
6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comproverantes de maioria e nacionalidade/CPF: Fls. 01 12127062; 01/04 12127063; 01/02 12127064.
7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira	035949071449/ 29.01.1996	José Ferreira Dair Seth de Freitas Pinto Ferreira	154.078.667- 65	NÃO
Secretário e Diretor-Administrativo: Anderson do Carmo Santos	301620030124/ 17.02.1984	Itabajara Mariano Sant'ana dos Santos Maria José do Carmo Santos	332.236.238- 84	NÃO
Diretor de Operações: Paulo Vitor da Silva	038591661490/ 27.07.1999	Carlos Roberto Anacleto da Silva Maria da Penha Gomes da Silva	124.531.067- 40	NÃO

8. Manifestações em apoio: Fls. 01/62 12127072
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 12127071
10. Pesquisa Anatel 12846432 e Fiscaliza 12846691
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12846716

*

OBSERVAÇÕES: 08/09/2025:

- O requerimento está com o modelo desatualizado, porém será solicitado na Fase de Instrução.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Checklist 12846431

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 103

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social 12127066:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2º, Fls. 01/02**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 6, 'e', Fl. 03**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 6, 'a', Fl. 03**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 6, 'b', Fl. 03**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 11, Fl. 04; Art. 22, Fl. 07**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 16, Fls. 06/07**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 20, Fl. 07**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 28, Fl. 09**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1º, Fl. 01**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Admissão: Art. 6, 'e', Fl. 03; Demissão e exclusão: Art. 8, Fl. 04**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 6 e 7, Fls. 03/04**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 39, Fls. 11/12**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 32 ao 38, Fl. 10**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 44, Fl. 12; Art. 47, Fl. 12;**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 12, Fl. 05**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9, Fl. 04**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 14 e 14, Fl. 06**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 13, parágrafo quarto, Fl. 06**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 44 e 45, Fls. 11/12**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 12846427

2.2 Certidão FGTS: 12846852

2.3 Certidão PGFN : 12846862

2.4 Certidão CNDT: 12846856

2.5 Certidão CNDA: 12846432

2.6 Consulta ao CEIS: 12846888

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12846716

4. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12846691



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Checklist 12846484

SEI 53115-044009/2024-87 / pg. 104

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: **não apresentado**

6. Despacho Técnico: -

OBSERVAÇÕES: 08/09/2025:

- O requerimento está com o modelo desatualizado;
- A certidão da PGFN está **IRREGULAR - 12846862**;
- Será solicitado o envio do Anexo 6.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 08/09/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12846434** e o código CRC **94BEE066**.

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12846434

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647> / pg. 105

Checklist 12846434

SEI 53115.044009/2024-87

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações de Inspeção Abertas
com relacionamentos

Ações de Inspeção - Sem Tipo
de Objeto

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

 Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Consulta Fiscaliza (12645090)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 106

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações de Inspeção Abertas
com relacionamentos

Ações de Inspeção - Sem Tipo
de Objeto

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de

Tarefas

▼ Filtros

- Situação ▼
- Tipo ▼ ▼ +
- Tipo de inspeção ▼
- Identificação da não Outorgada ▼
- CNPJ/CPF da Entidade ▼

Adicionar filtro Todos

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Consulta Fiscaliza (12646690)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 107

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações de Inspeção Abertas
com relacionamentos

Ações de Inspeção - Sem Tipo
de Objeto

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de

Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

> Opções

-

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Consulta Fiscaliza (12645090)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 108

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações de Inspeção Abertas
com relacionamentos

Ações de Inspeção - Sem Tipo
de Objeto

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de
Entidades não Outorgadas

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Opções

-

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Consulta Fiscaliza (12645090)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 109

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações de Inspeção Abertas
com relacionamentos

Ações de Inspeção - Sem Tipo
de Objeto

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Opções

- Aplicar
-
-

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Consulta Fiscaliza (12645090)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 110

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações de Inspeção Abertas
com relacionamentos

Ações de Inspeção - Sem Tipo
de Objeto

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada

Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

> Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Consulta Fiscaliza (12645090)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 111

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos concluídas
- Consulta de Entidades Não Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Opções

-

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Consulta Fiscaliza (12646090)

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos concluídas
- Consulta de Entidades Não Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de Entidade não Outorgada

Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

> Opções

-

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Consulta Fiscaliza (12646690)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 113

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.044009/2024-87**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 53115.044009/2024-87, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT**, na localidade de SERRA/ES, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

BRASÍLIA, 08 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Morais, Assistente Técnico**, em 08/09/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12846691** e o código CRC **7947BD5C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12846691



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.044009/2024-87**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de SERRA/ES, e do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

BRASÍLIA, 08 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 08/09/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12846716** e o código CRC **7A411343**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12846716



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.938.908/0001-04
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA ARCUT
Endereço: R JOSE ARCANJO DE LIMA 137 / SAO JOAO / SERRA / ES / 29182-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2025 a 06/10/2025

Certificação Número: 2025090702545893625631

Informação obtida em 08/09/2025 10:13:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoseg-autenticacao-e-assinatura-caixa.gov.br/99137R-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647> / pg. 116

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.938.908/0001-04

Certidão nº: 52662562/2025

Expedição: 08/09/2025, às 10:14:46

Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.938.908/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Certidão CNDT (12048856)

SEI 35113-044009/2024-87 / pg. 117

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Entrar com gov.br

Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita

Home > Certidão de Regularidade Fiscal > Certidão de Pessoa Jurídica > Resultado da Emissão de Certidão

Resultado da Emissão de Certidão

CNPJ
47.938.908/0001-04

As informações disponíveis na Receita Federal sobre o contribuinte 47.938.908/0001-04 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.

★ Avaliar Serviço



+ Nova Consulta

🔗 Como Resolver?

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj/resultado

REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)



15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj/resultado>

h



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.044009/2024-87**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT**

Assunto: **Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU**

Após análise do processo nº 53115.044009/2024-87, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT**, na localidade de SERRA/ES, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

BRASÍLIA, 08 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 08/09/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12846888** e o código CRC **C2650690**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12846888



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 30915/2025/MCOM

Brasília, 09 de setembro de 2025.

À Senhora

ENZA CAROLINA DE FREITAS PINTO FERREIRA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT**
(CNPJ nº 47.938.908/0001-04)

Rua Jose Arcanjo de Lima, nº 137 - São João

29.182-530 – Serra/ES

Assunto: PROCESSO nº 53115.044009/2024-87. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhora Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de SERRA/ES, em razão do Edital nº 186/2024, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2024.
2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.
3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 280, parágrafo único da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.
5. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Ofício 30915 (12646910)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 121

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

5.1. Requerimento de Outorga (Anexo XL), com as declarações nele elencadas (art. 274, inciso I):

A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo (12846960)** contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 274, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.

Observação 1: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes, e está sendo solicitado em virtude do inciso XII, que diverge com relação ao atual modelo de outorga (Anexo XL).

Observação 2: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar o mesmo endereço de Sede dos demais documentos (CNPJ, Estatuto, Certidões e Formulário técnico).

5.2. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (12846990).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

Observação 3: o endereço da SEDE indicado no formulário técnico deverá ser o mesmo que consta no CNPJ da entidade, no Requerimento de Outorga e no Estatuto Social, caso haja divergência a entidade deverá procurar a Receita Federal e atualizar o endereço da Sede, para que conste o mesmo endereço em todos os documentos.

5.3. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 290, incisos III a VI da Portaria, não foi possível obtê-la(s):

5.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (12846862). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação 1: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Observação 2: O endereço da Sede informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/15a15746c47d47bb-b3b3-c1b36ae50647> - 87 / pg. 122



6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

9. Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

10. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12846910** e o código CRC **5E456D0D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746c47d47bb-b3b3-c1b36ae50647>

- Anexo XL (12846960);
- Anexo 6 (12846990).

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

ANEXO XL
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:				
Nome Fantasia:		CNPJ:		
Endereço de Sede:				
Município:		UF:	CEP:	
Nome do representante legal:				
Endereço eletrônico (e-mail):				

Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:	CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	'	"
	Longitude:	° W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Anexo XL - Requerimento de habilitação (12840560)

SEI 55195.044009/2024-87 / pg. 127

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Certidão de Intimação Cumprida - 12853765

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 30915 (12846910)
- Anexos:	Anexo XL - Requerimento de outorga (12846960), Anexo 6 - Formulário técnico (12846990)
Data de Expedição da Intimação:	10/09/2025 10:35:57
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	10/09/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT

AO.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Em resposta ao ofício OFÍCIO Nº 30915/2025/MCOM

**Assunto: PROCESSO nº 53115.044009/2024-87. ENTIDADE SEM CONCORRENTES
RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE
DE INSTRUÇÃO..**

***Assunto: SEGUE EM ANEXO Novo requerimento de outorga, projeto técnico e todos os
documentos pedidos a este órgão para fase de instrução.***

Att

Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Em resposta OFÍCIO Nº 30915/2025/MCOM (12880488) - SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 133

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA				
Nome Fantasia:	ARCUT	CNPJ:	47.938.908/0001-04		
Endereço de Sede:	RUA JOSÉ ARCANJO DE LIMA, N 137,BAIRRO SÃO JOÃO				
Município:	SERRA	UF:	ES	CEP:	29182530
Nome do representante legal:	ENZA CAROLINA DE FREITAS PINTO FERREIRA				
Endereço eletrônico (e-mail):	ARCUT@OUTLOOK.COM.BR				

Endereço de Correspondência:	RUA JOSÉ ARCANJO DE LIMA, N 137,BAIRRO SÃO JOÃO				
Município:	SERRA	UF:	ES	CEP:	29182530

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA JOSÉ ARCANJO DE LIMA, N 137,BAIRRO SÃO JOÃO				
Município:	SERRA	UF:	ES	CEP:	29182530
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	20 ° 03'38"S			
	Longitude:	40 °11'26"W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 186/2024, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2024, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trf4leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Ofício requerimento, projeto técnico (12360467)

SEI 95195.044009/2024-87 / pg. 134

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e



XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	035949071449
RG:	3551449/ES	Órgão Emissor:	ES	CPF:	15407866765
Data de Nascimento	29/01/1996				
Endereço:	Rua Manuel Corrêia nº20, Bairro Novo				
Município:	Serra	UF:	ES	CEP:	29182578
Assinatura:	<i>Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira</i>				

Nome do dirigente:	Anderson do carmo Santos				
Cargo:	SECRETARIO(A) E DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	301620030124
RG:	478596546SSP	Órgão Emissor:	SP	CPF:	33223623884
Data de Nascimento	17/02/1984				
Endereço:	Rua Jose Arcanjo de Lima nº137, Bairro São João				
Município:	SERRA	UF:	ES	CEP:	29182530
Assinatura:	<i>Anderson do Carmo Santos</i>				

Nome do dirigente:	Paulo Vitor Da Silva				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor:	038591661490
RG:	3794102	Órgão Emissor:	ES	CPF:	12453106740
Data de Nascimento	27/07/1999				
Endereço:	José Arcanjo de Lima, nº137, Bairro São João				
Município:	SERRA	UF:	ES	CEP:	29182530
Assinatura:	<i>Paulo Vitor Gomes Da Silva</i>				

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes
-  imento padrão.
-  imitado pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Radiodifusão
 Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
 Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

- Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga
- Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O D E R A D I O E C U L T U R A D E

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

N O V A A L M E I D A

CNPJ

4 7 . 9 3 8 . 9 0 8 / 0 0 0 1 - 0 4

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

R U A J O S É A R C A N J O D E L I M A - 1 3 7

BAIRRO

S ã O J O ã O

CIDADE

S E R R A

CEP

2 9 1 8 2 - 5 3 0

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

Latitude: N - Norte ou S - Sul

UF

E S

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da

2 0 ° 0 3 ' 3 8 " S

4 0 ° 1 1 ' 2 6 " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

R U A J O S É A R C A N J O D E L I M A - 1 3 7

BAIRRO

S ã O J O ã O

CIDADE

S E R R A

CEP

2 9 1 8 2 - 5 3 0

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

Latitude: N - Norte ou S - Sul

UF

E S

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da

2 0 ° 0 3 ' 3 8 " S

4 0 ° 1 1 ' 2 6 " W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

R U A J O S É A R C A N J O D E L I M A - 1 3 7

BAIRRO

S ã O J O ã O

CIDADE

S E R R A

CEP

2 9 1 8 2 - 5 3 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Outro requerimento, projeto técnico (12580437)

SEI 95115.044009/2024-87 / pg. 136

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
	x	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
x		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.
	x	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
	x	O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
	x	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	0:00	24:00
Segunda-feira	0:00	24:00
Terça-feira	0:00	24:00
Quarta-feira	0:00	24:00
Quinta-feira	0:00	24:00
Sexta-feira	0:00	24:00
Sábado	0:00	24:00

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

A ligação estúdio transmissor se dá POR LINHA FÍSICA .

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

J O R G E L U I Z R E I N E R T .

REG.CREA

0 3 0 6 6 3 8

ENDEREÇO

R U A P R E F E I T O A R I S T I D E S L A R

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

G U R A - 3 1 6

BAIRRO

A M É R I C A .



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inforleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Ono requerimento, projeto técnico (1266487)

SEI 95115.044009/2024-87 / pg. 138

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

CIDADE UF J O I N V I L L E S C

CEP TELEFONE FAX 8 9 2 0 4 - 1 4 5 4 7 9 9 9 5 7 - 8 5 3 7

E-MAIL e n g r e i n e i t 1 2 2 @ g m a i l . c o m

LOCAL DATA J O I N V I L L E 1 1 / 0 9 / 2 0 2 5

ASSINATURA [Handwritten signature]

15 - DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO EN Z A C A R O L I N A D E F R E I T A S P I N T O F E R R E I R A

LOCAL DATA S E R R A 1 1 / 0 9 / 2 0 2 5

ASSINATURA [Handwritten signature]

Endereço de Correspondência:		RUA JOSÉ ARCANJO DE LIMA -137 - BAIRRO SÃO JOÃO			
Município	SERRA	UF	ES	CEP	29182-530

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, juntamente com comprovante de pagamento.

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



ART OBRA OU SERVIÇO
25 2025 10110650-2
Iniciál Individual

1. Responsável Técnico
JORGE LUIZ REHNER
Título Profissional: Engenheiro Eletricista
RPP: 2998136877
Registro: 030963-8-SC

2. Dados do Contrato
Contratante: ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA
Endereço: RUA JOSE ARCANJO DE LIMA
Complemento: BARRA DO RIO
Cidade: SERRA
Valor: R\$ 500,00
Contrato: 11/09/2025
Cobertura em: Vencimento à ART: 11/09/2025
Empres. Contratada: Registrada:
CPF/CNPJ: 47.838.908/0001-04
Nº: 137
Bairro: SAO JOAO
UF: ES
CEP: 29182-030
Ação Institucional: Tipo de Contratante: Coordenadora Organizadora

3. Dados Obra/Serviço
Proprietário: ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA
Endereço: RUA JOSE ARCANJO DE LIMA
Complemento: BARRA DO RIO
Cidade: SERRA
Data de Início: 11/09/2025
Finalidade:
CPF/CNPJ: 47.838.908/0001-04
Nº: 137
Bairro: SAO JOAO
UF: ES
CEP: 29182-030
Código:

4. Atividade Técnica

Projeto	Dimensão do Trabalho	Valor
Sistema de radiodifusão	1,00	Valor

5. Observações
PROJETO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

6. Declarações
Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram observadas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade da Classe
NENHUMA

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima.
JORNILLE - SC, 11 de Setembro de 2025

8. Informações
A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART: TAXA DA ART PAGA
Valor ART: R\$ 103,00 | Data Vencimento: 22/09/2025 | Registrado em: 11/09/2025
Valor Pago: R\$ 103,00 | Data Pagamento: 11/09/2025 | Nome Número: 14002504000420043
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

www.crea-sc.org.br | Email: cma@crea-sc.org.br | CREA-SC
Fone: (48) 3341-2000 | Fax: (48) 3350-2107

Associação de Rádio e Cultura de Nova Almeida
47.838.908/0001-04

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647





Comprovante de solicitação de transação

Solicitado em: 11/09/2025 às 12:09



Importante!

O prazo para compensação de pagamento por boleto é de até 3 dias úteis.

Valor do pagamento

R\$ 103,03

Código de barras

10490.51152 95002.150449 00042.004374 7
12120000010303

Código de transação

12EE55F7 C17C 437F B73E DF351BA5CF81

Código de autenticação

0F8A0A03-B6B1-4E96-9F5A-51D01A21B8DF

Favorecido

CREA-SC

CNPJ

82.511.643/0001-64

Instituição emissora

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Pagador

JORGE LUIZ REINERT

CPF

***.626.549-**

Pagador Final

CAMILA DE FREITAS PINTO FERREIRA
GOMES

CPF

***.209.697-**

Detalhes do pagamento

Vencimento

22/09/2025

Valor do documento

R\$ 103,03

Juros (+)

R\$ 0,00

Multa (+)

R\$ 0,00


Desconto (-)

R\$ 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original. Para dúvidas, ligue 1003-1775 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-728-2174 (demais localidades, exceto celular). Para falar com a

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

 **MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PTN/PASEP
207.61677.04-0

NUMERO 5076956 SÉRIE 0040 UF ES

Paulo Vitor Gomes da Silva
ASSINATURA DO TITULAR



15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

PAULO VITOR GOMES DA SILVA

FILIAÇÃO.....: CARLOS ROBERTO ANACLETO DA SILVA
MARIA DA PENHA GOMES DA SILVA

NASCIMENTO.....: 27/07/1999 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: SERRA - ES

DOCUMENTO.....: C. I. 3794102 05/08/2013 SESP ES

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 124.531.067-40 CNH.....:

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/ES - 01/11/2013

1-7-1-1-

ALTERAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://brfpieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Ofício requerimento, projeto técnico (12350467)

SEI 95115.044009/2024-87 / pg. 143

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ENZA CAROLINA DE FREITAS PINTO FERREIRA

DATA DE NASCIMENTO: 29/01/1996 Nº INSCRIÇÃO: 0359 4907 1449 D.V.: ZONA: 059 SEÇÃO: 0042

MUNICÍPIO / UF: SERRAVAL DATA DE EMISSÃO: 31/03/2014

JUIZ ELEITORAL

Boa

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTB / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR
Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira

POLEGAR DIREITO



É PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.551.499 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO: 19.07.2011

NOME: ENZA CAROLINA DE FREITAS PINTO FERREIRA

FILIAÇÃO: JOSÉ FERREIRA E DAIR SETH DE FREITAS PINTO FERREIRA

NATURALIDADE: MANTENÓPOLIS/ES DATA DE NASCIMENTO: 29.01.1996

DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 5496 FL 131 LV A 16 N R VALERIO

CPE: 154.078.667-65 MANTENÓPOLIS - ES - 12.02.1996

ASSINATURA DO DIRETOR
Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

[Handwritten signature in blue ink]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

© 1999 Instituto Ricardo Gumbleton da Unt



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPRO 47-859.654-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/ABR/2002

NOME ANDERSON DO CARMO SANTOS
FILIAÇÃO ITABAJARA MARIANO SANT ANA DOS SANTOS
E MARIA JOSE DO CARMO SANTOS

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 17/FEV/1984

DOC ORIGEM SAO PAULO SP
TUCURVI
CN:LV.A193/FLS.002 /N.048496

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI 8.116 DE 29/08/83

ANEXO Nº 133



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tmopeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Ofício requerimento, projeto técnico (12660467)

SEI 95115.044009/2024-87 / pg. 147

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ANDERSON DO CARMO SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

7/10/27/1984

Nº INSCRIÇÃO

301620030124

D.V.

ZONA 026

SEÇÃO 0443

MUNICÍPIO / UF

PA/ES Victor O. Schneider

JUIZ ELEITORAL

Juiz Eleitoral

DATA DE EMISSÃO

29/04/2004

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

PAULO VITOR GOMES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

27/07/1999

Nº INSCRIÇÃO

0385 9166 1490

D.V.

ZONA

059

SEÇÃO

0275

MUNICÍPIO / UF

SERRAES

DATA DE EMISSÃO

23/04/2018

JUIZ ELEITORAL

Paulo Vitor Gomes da Silva



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.938.908/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE ARCANJO DE LIMA	NUMERO 137	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.182-530	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICIPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCONTABIL12@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 3328-6989	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2025 às 10:55:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

https://infofleg-autenticidade-assinatura.camargoleg.br/legis/2746-1478-9/b098b8-c1b36ae50647

Orçamento requerimento, projeto técnico (12860487)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 150

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpireva/Cnpireva_Comprovante.asp

<https://infofleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/auditoria/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Orçamento, projeto técnico (12860487)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 151

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Usuário Externo (signatário): ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA
Data e Horário: 12/09/2025 13:06:32
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.044009/2024-87
Interessados:

ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício em Resposta OFÍCIO Nº 30915/2025/MCOM	12860486
- Ofício requerimento, projeto tecnico	12860487

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT
CNPJ: 47.938.908/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:16:27 do dia 12/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2026.

Código de controle da certidão: **A835.83C6.FEC3.4336**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS (12881733)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 153

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Usuário Externo (signatário):

ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA

Data e Horário:

12/09/2025 18:22:03

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53115.044009/2024-87

Interessados:

ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS 12861755

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA			
Nome Fantasia:	ARCUT	CNPJ:	47.938.908/0001-04	
Endereço de Sede:	RUA JOSÉ ARCANJO DE LIMA, N 137,BAIRRO SÃO JOÃO			
Município:	SERRA	UF:	ES	CEP: 29182530
Nome do representante legal:	ENZA CAROLINA DE FREITAS PINTO FERREIRA			
Endereço eletrônico (e-mail):	ARCUT@OUTLOOK.COM.BR			

Endereço de Correspondência:	RUA JOSÉ ARCANJO DE LIMA, N 137,BAIRRO SÃO JOÃO			
Município:	SERRA	UF:	ES	CEP: 29182530

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	RUA JOSÉ ARCANJO DE LIMA, N 137,BAIRRO SÃO JOÃO			
Município:	SERRA	UF:	ES	CEP: 29182530
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	20 ° 03'38"S		
	Longitude:	40 °11'26"W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,
A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 186/2024, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2024, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira		
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:	035949071449
RG/data de nascimento:	3551449/ES 29/01/1996	Órgão Emissor:	ES CPF: 15407866765
Endereço:	RUA MANUEL CORREIA N20,BAIRRO NOVO		
Município:	SERRA	UF:	ES CEP: 29182578
Assinatura:	<i>Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira</i>		

Nome do dirigente:	ANDERSON DO CARMO SANTOS		
Cargo:	SECRETARIO E DIRETOR ADMINISTRATIVO	Tit. Eleitor:	301620030124
RG/data de nascimento:	478596546SSP 17/02/1984	Órgão Emissor:	SP CPF: 33223623884
Endereço:	RUA JOSE ARCANJO DE LIMA N137,BAIRRO SÃO JOÃO		
Município:	SERRA	UF:	ES CEP: 29182530
Assinatura:	<i>Anderson do Carmo Santos</i>		

Nome do dirigente:	PAULO VITOR DA SILVA		
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES	Tit. Eleitor:	038591661490
RG/data de nascimento:	3794102 27/07/1999	Órgão Emissor:	ES CPF: 12453106740
Endereço:	RUA JOSÉ ARCANJO DE LIMA, N137, BAIRRO SÃO JOÃO		
Município:	SERRA	UF:	ES CEP: 29182530
Assinatura:	<i>Paulo Vitor Gomes da Silva</i>		

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camarg.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

REQUERIMENTO OUTORGA NOVO (12675343) SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 156

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Usuário Externo (signatário):

ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA

Data e Horário:

19/09/2025 09:33:45

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53115.044009/2024-87

Interessados:

ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento REQUERIMENTO OUTORGA NOVO 12875343

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

As. de Rádio e Cult. de Nova Almeida

Serra-ES

Legenda

ES-010

Igreja dos Reis Magos

Lotérica Nova Almeida

Derby Vieira Gomes Pousada Lord

Distribuidora 3 menos 1

Café dos Reis
20 03 38s 40 11 26w Local Proposto

Cerimonial

CMEI PROF ALAIDE ALVARENGA LIRIO

EMEF Leonor Miguel Feu Rosa

Imperio Nova Almeida

Boteco Flo

Google Earth



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

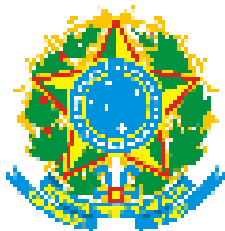
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 158

ANEXO MAPA LOCAL PROPOSTO (12884589)

200 m





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 186
Número do Processo: 531150440092024

9/24/25 9:02 AM

Página 1 de 14

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	ES	SERRA	53115.017625/2022	662022	20S0338	40W1126	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT
0.00	ES	SERRA	53115.023257/2023	0	20S0338	40W1126	CDI	ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT
0.00	ES	SERRA	53115.044009/2024	186	20S0338	40W1126	EMA	ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT
0.22	ES	SERRA	53770.001417/2000	0	20S0332	40W1130	RAQ	GRUPO METROPOLITANO DE RÁDIO EMISSÃO
0.54	ES	SERRA	53000.054206/2006	28	20S0329	40W1142	ARQDE F	ASSOCIACAO ESPIRITO SANTENSE DE DIFUSAO CULTURAL, TURISTICA E AMBIENTAL
1.94	ES	FUNDÃO	53000.063659/2006	21	20S0236	40W1136	ARQDE F	AME PRAIA GRANDE
8.37	ES	SERRA	53000.040891/2004	28	20S0809	40W1126	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIOFONICA COMUNITARIA DA GRANDE JACARAÍPE
10.50	ES	SERRA	53660.000719/1998	4	20S0906	40W1301	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIO COMUNITARIO DE PORTO CANOA
11.15	ES	SERRA	53000.028600/2004	0	20S0825	40W1519	RAQ	ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA COMUNITÁRIA DA GRANDE DOURADA
11.15	ES	SERRA	53770.000522/2001	28	20S0825	40W1519	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO SERRA DOURADA III
11.17	ES	SERRA	53000.070172/2013	0	20S0728	40W1623	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL E EDUCATIVA ACOMED DA CIDADE DA SERRA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
11.92	ES	SERRA	53660.000190/1999	0	20S0908	40W1459	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SERRANA - PORTO CANOA
	ES	SERRA	53660.000019/1999	0	20S0908	40W1459	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SERRANA - PORTO CANOA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 159

RadCom - Relatório de Vizinhos2

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.044009/2024-87.

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT.

Assunto: OFÍCIO Nº 30915/2025/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 12846910)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT.**, na localidade de **SERRA/ES**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
<p>1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).</p> <p>OBS.: <i>O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i></p>	12860487, págs. 03 a 06	X		
<p>2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023:</p> <p>OBS.: <i>Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i></p>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	12860487, pág. 05	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	12860487, pág. 05			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	12860487, pág. 05	X		
d) O contorno de 91 dBU da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	12860487, pág. 05	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	12860487, pág. 05	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12860487, pág. 05	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12860487, pág. 07 e 08	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação , em anexo.	12884612 e 12884589	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos .	12884612 e 12884589			X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 29/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 29/09/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12884616** e o código CRC **2CBFC985**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12884616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

CHECKLIST

Município/UF: SERRA/ES

Processo nº: 53115.044009/2024-87 CNPJ: 47.938.908/0001-04

Número de concorrentes: 0 (Despacho 12639179)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT

Nº do edital/ano: 186/2024 publicado no DOU de 14/10/2024

Prazo de inscrição: de 15/10/2024 a 13/12/2024

Primeira prorrogação até 14/03/2025

e Segunda prorrogação até 21/03/2025

Canal e Frequência: 253 - 98,5 (12846431)

1. Data de postagem/SEI: 12/12/2024 – Plataforma Digital GOV.BR
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga. **Modelo atualizado:** Fls. 01/02 12860487
4. Estatuto Social: Fls. 01/13 12127066 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 01/03 12127069 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 01/03 12127069 para o período de 18/05/2022 a 18/05/2026
6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comproverantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 01 12127062; 01/04 12127063; 01/02 12127064.
7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira	035949071449/ 29.01.1996	José Ferreira Dair Seth de Freitas Pinto Ferreira	154.078.667- 65	NÃO
Secretário e Diretor-Administrativo: Anderson do Carmo Santos	301620030124/ 17.02.1984	Itabajara Mariano Sant'ana dos Santos Maria José do Carmo Santos	332.236.238- 84	NÃO
Diretor de Operações: Paulo Vitor da Silva	038591661490/ 27.07.1999	Carlos Roberto Anacleto da Silva Maria da Penha Gomes da Silva	124.531.067- 40	NÃO

8. Manifestações em apoio: Fls. 01/62 12127072
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 12127071
10. Pesquisa Anatel 12846432 e Fiscaliza 12846691
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12846716

*

OBSERVAÇÕES: 08/09/2025:

- O requerimento está com o modelo desatualizado, porém será solicitado na Fase de Instrução.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647> / pg. 163

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social 12127066:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2º, Fls. 01/02**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 6, 'e', Fl. 03**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 6, 'a', Fl. 03**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 6, 'b', Fl. 03**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 11, Fl. 04; Art. 22, Fl. 07**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 16, Fls. 06/07**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 20, Fl. 07**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 28, Fl. 09**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1º, Fl. 01**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Admissão: Art. 6, 'e', Fl. 03; Demissão e exclusão: Art. 8, Fl. 04**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 6 e 7, Fls. 03/04**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 39, Fls. 11/12**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 32 ao 38, Fl. 10**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 44, Fl. 12; Art. 47, Fl. 12;**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 12, Fl. 05**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9, Fl. 04**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 14 e 14, Fl. 06**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 13, parágrafo quarto, Fl. 06**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 44 e 45, Fls. 11/12**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 12846427

2.2 Certidão FGTS: 12846852

2.3 Certidão PGFN : 12846862

2.4 Certidão CNDT: 12846856

2.5 Certidão CNDA: 12846432

2.6 Consulta ao CEIS: 12846888

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12846716

4. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12846691



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Checklist-12918522

SEI 53115-044009/2024-87 / pg. 164

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: Fls. 03/08 **12860487**

6. Despacho Técnico: 12884616

OBSERVAÇÕES: 10/10/2025:

Em atenção ao Ofício nº 30915/2025/MCOM 12846910, a entidade atendeu as seguintes pendências:

- O requerimento está com o modelo atualizado, conforme Fls. 01/02 12860487;
- A certidão da PGFN está REGULAR - 12861755;
- O anexo 6 foi encaminhado às fls. 03/08 12860487.

Sendo assim, a análise prosseguirá para a REVISÃO FINAL.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 17/10/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12918322** e o código CRC **23AC709E**.

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12918322

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647> / pg. 165

Checklist 12918322

SEI 53115.044009/2024-87



CNPJ: **47.938.908/0001-04**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:58:50 do dia 10/10/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo Certidões atualizadas (12948409)

SEI 93445-64409/2024-87 / pg. 166

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Imprimir

Voltar

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.938.908/0001-04

Certidão nº: 60795946/2025

Expedição: 10/10/2025, às 10:48:50

Validade: 08/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.938.908/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Anexo Certidões atualizadas (1/25/2025)

SEI 53115-64409/2024-87 / pg. 168

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.938.908/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE ARCANJO DE LIMA	NUMERO 137	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.182-530	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICIPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCONTABIL12@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 3328-6989	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2025** às **10:48:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

<https://infoblog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

anexo certidões atualizadas (12978409)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 170

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.938.908/0001-04
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA ARCUT
Endereço: R JOSE ARCANJO DE LIMA 137 / SAO JOAO / SERRA / ES / 29182-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2025 a 25/10/2025

Certificação Número: 2025092607295893625670

Informação obtida em 10/10/2025 10:57:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://informacaocadastradaresposta.caixa.gov.br/Rec47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647 Anexo Certificados atualizados (12918409) SER 93115.044009/2024-87 / pg. 171

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT
CNPJ: 47.938.908/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:16:27 do dia 12/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2026.

Código de controle da certidão: **A835.83C6.FEC3.4336**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.044009/2024-87**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 53115.044009/2024-87, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT**, na localidade de SERRA/ES, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

BRASÍLIA, 10 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 10/10/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12918558** e o código CRC **1C9198AB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12918558



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.044009/2024-87**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT**

Assunto: **Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU**

Após análise do processo nº 53115.044009/2024-87, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT**, na localidade de SERRA/ES, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

BRASÍLIA, 10 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 10/10/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12918565** e o código CRC **26E90F3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12918565



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.044009/2024-87**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de SERRA/ES, e do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI 12918409.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 10/10/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12918572** e o código CRC **0B08849A**.

DD A C T I A, 10 de outubro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12918572

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647> / pg. 176

Despacho 12918572

SEI 53115.044009/2024-87 /



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL N.º 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. PROCESSO SELETIVO.

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU n.º 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei n.º 9.612 de 1998, no Decreto n.º 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica; e

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 67131 (12802106), a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01348/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12784010), solicitou informações atualizadas à SERAD a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; bem como que informasse se a renovação do PARECER REFERENCIAL n. 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU seria útil para proporcionar maior celeridade aos processos dessa natureza.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SERAD, por meio da Nota Técnica 13795 (12796520), apresentou os seguintes esclarecimentos:

(...)

3. No que se refere à solicitação apresentada no Despacho n.º 01348/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12784010), sobre a outorga de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 800 processos, com a possibilidade de incremento desse número com o lançamento próximo do terceiro edital de seleção pública previsto no PNO Radcom 2023/2024.

4. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://intoleg-autenticadodeassinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

PARECER N.º 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12918550)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 177

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a **grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos**.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de **elevado volume** de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a **análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo** ou pelo órgão assessorado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

REFERENCIAL Nº: 000-17/2025-CONJUR/ASMG/CGU/AGU (12918550)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 178

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 800 processos, com possibilidade de lançamento de um novo edital de seleção pública (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SERAD a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SERAD sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para a obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

6. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de**
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. O prazo para a inscrição em chamamento público para a seleção de interessadas em prestar o serviço de radiodifusão comunitária deve ser estabelecido no respectivo edital e a definição do prazo depende de uma avaliação discricionária. Não há impedimento jurídico à prorrogação do prazo originalmente estabelecido mediante publicação de novo edital (conforme PARECER n. 00077/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, NUP: 53115.024887/2023-03).

30. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

31. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

32. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

33. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

34. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

35. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

36. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. Não há impedimento legal à participação de entidade qualificada como OSCIP, desde que atendidos os requisitos da legislação que rege o referido serviço. Não se exige a apresentação de Termo de Parceria ou outro documento que comprove a qualificação como OSCIP para fins de instrução do processo de outorga. Não é necessária a alteração da natureza jurídica no CNPJ, sendo adequada a classificação como "Associação Privada". Para fins de habilitação à outorga, devem ser observados exclusivamente os requisitos estatutários do art. 291 da Portaria GM/MCOM nº 1, de 2023, não se aplicando, neste contexto, as exigências do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999. O mesmo raciocínio pode ser aplicado para qualquer outro tipo de entidade do Terceiro Setor, como por exemplo a Organização da Sociedade Civil - OSC (conforme PARECER Nº 00343/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, NUP: 01250.071398/2018-17).

39. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, SERAD deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado em julgado no REsp n.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://portal-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

PROCESO Nº: 00077/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12518550)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 180

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº 00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

40. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

41. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

42. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

43. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

45. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

47. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

48. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SERAD deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a “*execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço*”. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

50. Em regra, a hipótese de inabilitação por execução clandestina refere-se, especificamente, à Pessoa Jurídica participante da seleção, não se estendendo a associado(s), administrador(es), funcionário(s) e/ou pessoas jurídicas outras. No entanto, se a Administração Pública, no âmbito de procedimento em que se garanta o contraditório e a ampla defesa, concluir que resta demonstrado, a partir de consistente conjunto probatório, que uma pessoa jurídica (executante clandestina do serviço de radcom) utiliza-se de outra pessoa jurídica para participar do processo de seleção, a fim de burlar o requisito de habilitação do inc. V do art. 277 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023, será possível estender à Pessoa Jurídica participante da seleção a hipótese de inabilitação da executante clandestina (conforme PARECER n. 00141/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, NUP: 53115.043359/2021-83).

1. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

54. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; 3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

55. No caso de mandato eletivo, o vínculo vedado fica configurado a partir da posse do candidato eleito ou, em caso de suplência, a partir do início da respectiva legislatura. A proclamação do resultado ou a diplomação não são suficientes para caracterizar o vínculo vedado de que trata o art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (conforme PARECER n. 0128/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, NUP: 53115.008989/2024-54).

56. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

57. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

58. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SERAD realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

59. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
-----------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticadodeassinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

PROCESO Nº: 000-17/2025/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (12518550)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 182

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	<p>Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes.</p> <p>Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.</p>	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

PROTOCOLO Nº: 000-17/2025, CONJUNTO Nº: 000000007/2025 (12518550)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 183

6.	<p>Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.</p> <p>Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	<p>Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	<p>Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	<p>Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	<p>Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	<p>Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	<p>Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	<p>Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



0. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 184

documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

61. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

63. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

64. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art. 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

70. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

71. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Para tanto, a SERAD deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

73. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

74. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 42 a 46 supra**.

75. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticadodeassinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 185

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

76. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

77. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

78. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

80. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

82. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

83. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *se "após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

84. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"a não substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

86. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticadodeassinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

PROCESO Nº: 000-17/2023, CONJUR/MESM/CCU/ABU (12918550)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 186

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
8. Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9. Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

87. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

88. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

89. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

0. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticadodeassinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 187

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

91. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

92. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

93. É recomendável que a SERAD utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à **[denominação do outorgado]**, inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de **[município e unidade da federação de execução do serviço]**; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal **xxx**, cuja frequência é de **xxx** MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

94. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

95. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

96. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

97. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

98. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

99. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SERAD deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

00. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

101. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (**vide item 93 deste PARECER REFERENCIAL**).

102. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

103. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](https://supersapiens.agu.gov.br/00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

104. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de setembro de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Chefe da Divisão Jurídica de Radiodifusão

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2877347561 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-09-2025 11:35. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

REFERENCIAL N. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12918550)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 189

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01633/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. PROCESSO SELETIVO.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL Nº. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.
2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 101 a 104 do Parecer.

Brasília, 10 de setembro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2921106669 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-09-2025 11:56. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

REFERENCIAL Nº. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12918550)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 190



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01641/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comunitária. Processo seletivo.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000278/2023-67).
4. Atualizem o acervo de manifestações jurídicas referenciais na página desta Consultoria Jurídica na intranet e encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2921778994 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-09-2025 16:02. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

REFERENCIAL N.º 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12918550)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 191

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 17791/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.044009/2024-87**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de SERRA/ES, em atendimento ao Edital nº 186/2024, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2024.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 22/03/2024, Plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira
Secretário e Diretor-Administrativo: Anderson do Carmo Santos
Diretor de Operações: Paulo Vitor da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua José Arcanjo de Lima, nº 137 - São João, Serra/ES
Coordenadas geográficas: 10°08'52"S de latitude e 36°19'57"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua José Arcanjo de Lima, nº 137 - São João, Serra/ES

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 21/03/2025.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	01/02 12860487
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 01/13 12127066
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01/03 12127069
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01/03 12127069
5. Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 01 12127062; 01/04 12127063; 01/02 12127064.
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 01/62 12127072
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 01 12127071



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647> / pg. 193

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 03/08 12860487 e Despacho Técnico 12884616
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12918409
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12918409
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12918409
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12918409
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12918409
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12918558 / 12846690
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12918565

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (12884616), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12884612).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de SERRA/ES, e do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o intento da outorga, conforme Despacho (12918572).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Nota Técnica 17791 (12916597)

SEI 53115-044009/2024-87 / pg. 194

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 10/09/2025, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12918590), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 17/10/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 17/10/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/10/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2025, às 04:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12918591** e o código CRC **98DA3279**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12918662)

Minuta de Exposição de Motivos (12918688)



MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.044009/2024-87, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT, inscrita no CNPJ sob nº 47.938.908/0001-04, cuja sede se situa na Rua José Arcanjo de Lima, nº 137, Bairro São João, na localidade de Serra, Estado do Espírito Santo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 253, cuja frequência é de 98,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/10/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2025, às 04:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Minuta de Portaria (12978662)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 196

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12918662** e o código CRC **2B153696**.

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12918662



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Miranda de Pontana (12918662)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 197

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.044009/2024-87, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT , inscrita no CNPJ sob nº 47.938.908/0001-04, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de SERRA/ES, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 17791/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal , em 17/10/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara-leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Minuta de Exposição de Motivos (12518688)

SEI-53115.044009/2024-87 / pg. 198

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2025, às 04:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12918688** e o código CRC **430EFA31**.

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12918688

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Milha de Exposição de Motivos (12918688)

SEI-53115.044009/2024-87 / pg. 199



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20561, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.044009/2024-87, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT, inscrita no CNPJ sob nº 47.938.908/0001-04, cuja sede se situa na Rua José Arcanjo de Lima, nº 137, Bairro São João, na localidade de Serra, Estado do Espírito Santo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 253, cuja frequência é de 98,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o *caput*.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12997167** e o código CRC **19E8FD5F**.

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12997167



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Portaria 20561 (12997167)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 200

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.044009/2024-87, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT, inscrita no CNPJ sob nº 47.938.908/0001-04, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serra/ES, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 17791/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 20561, de 19 de novembro de 2025, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Exposição de Motivos 821 (12957175)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 201

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12997173** e o código CRC **2AF19811**.

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12997173



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Exposição de Motivos 821 (12997173)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 202

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 71359/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 20561/2025 (12997167) e EM nº 821/2025 (12997173)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 20358/2025 (12973337), encaminho a Portaria nº 20561/2025 (12997167) e EM nº 821/2025 (12997173), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 04/12/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12997203** e o código CRC **5DEB0023**.

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12997203



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Ofício Interno 71359 (12997203)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 203

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/12/2025 15:50:51
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11472777
Data prevista de publicação: 16/12/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23424480	ATO PORTARIA MCOM NA 20502.rtf	8e3c8e688e85d264 6786429e4874fe71	7,00	R\$ 298,69
23424481	ATO PORTARIA MCOM NA 20536.rtf	7e84e6ae6c3c5e56 5e3e1d13981e2fa1	11,00	R\$ 469,37
23424482	ATO PORTARIA MCOM NA 20537.rtf	6b8d0db9eb06cdd4 1f8347c506ad1db4	11,00	R\$ 469,37
23424483	ATO PORTARIA MCOM NA 20538.rtf	dd0c2bc0f38a3f5e 114e9524b8dca2fb	11,00	R\$ 469,37
23424484	ATO PORTARIA MCOM NA 20539.rtf	e18500b62af6ec94 89fb2a34b60ab83e	11,00	R\$ 469,37
23424485	ATO PORTARIA MCOM NA 20540.rtf	27c718d1d75e1c5f 8094ffcde004794d	10,00	R\$ 426,70
23424486	ATO PORTARIA MCOM NA 20542.rtf	a37625ebcb844dc3 9f70d88bff96a4c5	7,00	R\$ 298,69
23424487	ATO PORTARIA MCOM NA 20553.rtf	54a68d370afb6f18 d48967bd473985d1	7,00	R\$ 298,69
23424489	ATO PORTARIA MCOM NA 20554.rtf	422db2409774c356 9d54a4e9c125d129	7,00	R\$ 298,69
23424490	ATO PORTARIA MCOM NA 20555.rtf	e67d72e7c382354e 8f678fedc8546d75	7,00	R\$ 298,69
23424491	ATO PORTARIA MCOM NA 20556.rtf	80747ce410af1c30 b39767b80c3396cf	9,00	R\$ 384,03
23424492	ATO PORTARIA MCOM NA 20503.rtf	fa131d8b0df10eb5 bb1b859f1dfcd0a2	7,00	R\$ 298,69
23424493	ATO PORTARIA MCOM NA 20557.rtf	d49428495f01e935 afc6f3c06a11f7e6	9,00	R\$ 384,03
23424494	ATO PORTARIA MCOM NA 20558.rtf	a6a89d7a1486dc55 08eebf8b29f038ae	9,00	R\$ 384,03
23424495	ATO PORTARIA MCOM NA 20559.rtf	01a940af9762f48e f3ed06d49e163dfe	9,00	R\$ 384,03
23424496	ATO PORTARIA MCOM NA 20560.rtf	4345bd977c7a7b89 e74ebb2e8f7e0298	9,00	R\$ 384,03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647
 comprovante INCOM - 11472777 - Portaria n° 20361 (13043522) - SEI53115.044009/2024-87 / pg. 204

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

23424497	ATO PORTARIA MCOM NA 20561.rtf	cede96b878e5d167cf041951aa48ea71	9,00	R\$ 384,03
23424498	ATO PORTARIA MCOM NA 20563.rtf	350264d25d3da967201bd2506ec95966	8,00	R\$ 341,36
23424499	ATO PORTARIA MCOM NA 20565.rtf	423c75da98fde072b6e8f33de0390ac2	8,00	R\$ 341,36
23424500	ATO PORTARIA MCOM NA 20504.rtf	b4f397fee2538287351b6a77c5944fc4	10,00	R\$ 426,70
23424501	ATO PORTARIA MCOM NA 20505.rtf	76a4fd206a83a18175a93e8a74db28a4	7,00	R\$ 298,69
23424503	ATO PORTARIA MCOM NA 20506.rtf	a9a8e47c89c52cf81fec5b1509ccb9	7,00	R\$ 298,69
23424504	ATO PORTARIA MCOM NA 20507.rtf	7e7749bf39d9834eac52d955b3ee4258	6,00	R\$ 256,02
23424505	ATO PORTARIA MCOM NA 20508.rtf	b4e88663595df3d3785f7ebdeab1e1b2	7,00	R\$ 298,69
23424506	ATO PORTARIA MCOM NA 20509.rtf	cb4c287b6b6a9a26e91acb22194ca02d	7,00	R\$ 298,69
23424507	ATO PORTARIA MCOM NA 20510.rtf	17e8dfd75b37f7a596a400c34603e69f	10,00	R\$ 426,70
TOTAL DO OFICIO			220,00	R\$ 9.387,40

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2025 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.561, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.044009/2024-87, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT, inscrita no CNPJ sob nº 47.938.908/0001-04, cuja sede se situa na Rua José Arcanjo de Lima, nº 137, Bairro São João, na localidade de Serra, Estado do Espírito Santo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 253, cuja frequência é de 98,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF: ES	Distrito:
Município: Serra	Sub Distrito:
Canal: 253	Local Especifico:
Fase: 1	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA-ARCUT	CNPJ: 47.938.908/0001-04
Nome Fantasia:	Bairro: São João
Logradouro: Rua José Arcanjo de Lima	Número: 137
Telefone: (27) 33286989	Fax: Não Informado
Situação: Entidade com situao cadastral NO REGULAR na Receita Federal.	

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 47938908000104	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA-ARCUT	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País: Brasil			
Número do CEP: 29182530	Logradouro: Rua José Arcanjo de Lima		
Número: 137	Complemento:	Bairro: São João	Estado: ES
Município: Serra	Distrito:	SubDistrito:	
Telefone: 27 33286989			Fax:

Endereço de Correspondência

País:			
Número do CEP:	Logradouro:		
Número:	Complemento:	Bairro:	Estado:
Município:	Distrito:	SubDistrito:	
Telefone: <input type="text"/>	<input type="text"/>	Fax: <input type="text"/>	<input type="text"/>
		E-mail:	<input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo: 53115044009202487		Fistel: 50453832997	
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	20561	Portaria	MC	19/11/2025	16/12/2025	Outorga	Jur.



Tela Inicial



Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog.autenticidade.assinatura.camara.deg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

16/12/2025

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2025 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.561, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.044009/2024-87, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT, inscrita no CNPJ sob nº 47.938.908/0001-04, cuja sede se situa na Rua José Arcanjo de Lima, nº 137, Bairro São João, na localidade de Serra, Estado do Espírito Santo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 253, cuja frequência é de 98,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 17791/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.044009/2024-87**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de SERRA/ES, em atendimento ao Edital nº 186/2024, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2024.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 22/03/2024, Plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Enza Carolina de Freitas Pinto Ferreira
Secretário e Diretor-Administrativo: Anderson do Carmo Santos
Diretor de Operações: Paulo Vitor da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua José Arcanjo de Lima, nº 137 - São João, Serra/ES
Coordenadas geográficas: 10°08'52"S de latitude e 36°19'57"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Nota Técnica 17791 (125/15551)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 1

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua José Arcanjo de Lima, nº 137 - São João, Serra/ES

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 21/03/2025.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	01/02 12860487
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 01/13 12127066
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01/03 12127069
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01/03 12127069
5. Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 01 12127062; 01/04 12127063; 01/02 12127064.
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 01/62 12127072
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 01 12127071



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Nota Técnica 17791 (129/15557)

SEI 33115.044069/2024-87 / pg. 2

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 03/08 12860487 e Despacho Técnico 12884616
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12918409
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12918409
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12918409
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12918409
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12918409
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12918558 / 12846690
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12918565

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (12884616), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12884612).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de SERRA/ES, e do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o atendimento da outorga, conforme Despacho (12918572).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647/2024-87> / pg. 3

Nota Técnica 17791 (12918557)

SEI 33115.044009/2024-87

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 10/09/2025, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12918590), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 17/10/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 17/10/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/10/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2025, às 04:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12918591** e o código CRC **98DA3279**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12918662)

Minuta de Exposição de Motivos (12918688)

Referência: Processo nº 53115.044009/2024-87

Documento nº 12918591



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

Nota Técnica 17791 (12918591)

SEI 53115.044009/2024-87 / pg. 4

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL N.º 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. PROCESSO SELETIVO.

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU n.º 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei n.º 9.612 de 1998, no Decreto n.º 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica; e

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 67131 (12802106), a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01348/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12784010), solicitou informações atualizadas à SERAD a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; bem como que informasse se a renovação do PARECER REFERENCIAL n. 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU seria útil para proporcionar maior celeridade aos processos dessa natureza.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SERAD, por meio da Nota Técnica 13795 (12796520), apresentou os seguintes esclarecimentos:

(...)

3. No que se refere à solicitação apresentada no Despacho n.º 01348/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12784010), sobre a outorga de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 800 processos, com a possibilidade de incremento desse número com o lançamento próximo do terceiro edital de seleção pública previsto no PNO Radcom 2023/2024.

4. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>



15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a **grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos**.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de **elevado volume** de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a **análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo** ou pelo órgão assessorado.



14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 800 processos, com possibilidade de lançamento de um novo edital de seleção pública (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SERAD a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SERAD sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

6. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>



setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. O prazo para a inscrição em chamamento público para a seleção de interessadas em prestar o serviço de radiodifusão comunitária deve ser estabelecido no respectivo edital e a definição do prazo depende de uma avaliação discricionária. Não há impedimento jurídico à prorrogação do prazo originalmente estabelecido mediante publicação de novo edital (conforme PARECER n. 00077/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, NUP: 53115.024887/2023-03).

30. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

31. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

32. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

33. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

34. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

35. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

36. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. Não há impedimento legal à participação de entidade qualificada como OSCIP, desde que atendidos os requisitos da legislação que rege o referido serviço. Não se exige a apresentação de Termo de Parceria ou outro documento que comprove a qualificação como OSCIP para fins de instrução do processo de outorga. Não é necessária a alteração da natureza jurídica no CNPJ, sendo adequada a classificação como "Associação Privada". Para fins de habilitação à outorga, devem ser observados exclusivamente os requisitos estatutários do art. 291 da Portaria GM/MCOM nº 1, de 2023, não se aplicando, neste contexto, as exigências do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999. O mesmo raciocínio pode ser aplicado para qualquer outro tipo de entidade do Terceiro Setor, como por exemplo a Organização da Sociedade Civil - OSC (conforme PARECER Nº 00343/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, NUP: 01250.071398/2018-17).

39. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, SERAD deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado em julgado no REsp n.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>



1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº 00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

40. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1 de 2023).

41. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1 de 2023).

42. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

43. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

45. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

47. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

48. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SERAD deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a “*execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço*”. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

50. Em regra, a hipótese de inabilitação por execução clandestina refere-se, especificamente, à Pessoa Jurídica participante da seleção, não se estendendo a associado(s), administrador(es), funcionário(s) e/ou pessoas jurídicas outras. No entanto, se a Administração Pública, no âmbito de procedimento em que se garanta o contraditório e a ampla defesa, concluir que resta demonstrado, a partir de consistente conjunto probatório, que uma pessoa jurídica (executante clandestina do serviço de radcom) utiliza-se de outra pessoa jurídica para participar do processo de seleção, a fim de burlar o requisito de habilitação do inc. V do art. 277 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023, será possível estender à Pessoa Jurídica participante da seleção a hipótese de inabilitação da executante clandestina (conforme PARECER n. 00141/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, NUP: 53115.043359/2021-83).

1. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

54. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; 3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

55. No caso de mandato eletivo, o vínculo vedado fica configurado a partir da posse do candidato eleito ou, em caso de suplência, a partir do início da respectiva legislatura. A proclamação do resultado ou a diplomação não são suficientes para caracterizar o vínculo vedado de que trata o art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (conforme PARECER n. 0128/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, NUP: 53115.008989/2024-54).

56. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

57. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

58. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SERAD realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

59. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
-----------	----------------



1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	<p>Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes.</p> <p>Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.</p>	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



6.	<p>Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.</p> <p>Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	<p>Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	<p>Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	<p>Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	<p>Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	<p>Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	<p>Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	<p>Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

61. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

63. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

64. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art. 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

70. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

71. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Para tanto, a SERAD deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

73. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

74. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 42 a 46 supra**.

75. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

76. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

77. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

78. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

80. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

82. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

83. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *se "após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

84. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"a não substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

86. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:



REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
8. Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9. Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

87. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

88. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

89. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

0. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>



seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

91. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

92. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

93. É recomendável que a SERAD utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à **[denominação do outorgado]**, inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de **[município e unidade da federação de execução do serviço]**; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal **xxx**, cuja frequência é de **xxx** MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

94. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

95. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

96. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

97. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

98. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

99. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SERAD deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

00. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>



15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

101. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (**vide item 93 deste PARECER REFERENCIAL**).

102. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

103. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

104. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de setembro de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Chefe da Divisão Jurídica de Radiodifusão

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2877347561 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-09-2025 11:35. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01633/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. PROCESSO SELETIVO.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL Nº. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.
2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 101 a 104 do Parecer.

Brasília, 10 de setembro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2921106669 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-09-2025 11:56. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01641/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comunitária. Processo seletivo.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000278/2023-67).
4. Atualizem o acervo de manifestações jurídicas referenciais na página desta Consultoria Jurídica na intranet e encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2921778994 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-09-2025 16:02. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG
À CGINF E À SALEG

Assunto: Encaminha o Processo nº 53115.044009/2024-87, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT, inscrita no CNPJ sob nº 47.938.908/0001-04, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serra/ES, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

1. Encaminhamento EXM 11 2026 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 07/01/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260010** e o código CRC **076C00CA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000082/2026-78

SEI nº 7260010



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

Referência: Exposição de Motivos nº 11/2026 MCOM (7259966)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 07/01/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260057** e o código CRC **20F83FB7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 42/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000082/2026-78.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 11/2026 MCOM, de 05 de janeiro de 2026, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Serra/ES.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 11/2026 MCOM (7259966), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.044009/2024-87, acompanhado da [Portaria MCOM nº 20.561, de 19 de novembro de 2025](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Serra, Espírito Santo, FISTEL nº 50453832997, sem direito à exclusividade, para a **ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCU**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.938.908/0001-04, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a autorização ora outorgada rege-se pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 09/09/2025 (7259970), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);
 - Nota Técnica nº 17.791/2025/SEI-MCOM, de 19/11/2025 (7259969), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que: (i) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (ii) atesta, de forma expressa, no item 8, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial; e (iii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (7259967, p. 207). No caso em tela, embora o Relatório do Canal conste a Situação: "Entidade com situação não regular na Receita Federal", registre-se que Consulta à Situação Cadastral do CNPJ da entidade (7380308) e à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (7380312), realizada em 03/03/2026, informa que a entidade não possui pendências junto à Receita Federal do Brasil, de forma que não há óbice para o prosseguimento do processo.
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 47.938.908/0001-04
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ENZA CAROLINA DE FREITAS PINTO FERREIRA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/01/2026 às 15:47 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE

Secretário Adjunto

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/03/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/03/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/03/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7301659** e o código CRC **02CED029** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000082/2026-78

SEI nº 7301659

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000082/2026-78

Nota SAJ - Radiodifusão nº 50 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	00333.000082/2026-78

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000082/2026-78, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 20.561/2025** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT**, CNPJ nº 47.938.908/0001-04, na localidade de **Serra/ES**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2], expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.



11 No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, n: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; ue seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão^[5]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000082/2026-78, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em janeiro/2026 o Brasil tinha 11.467 outorgas de rádio, sendo 5.323 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.219 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNjQwOTAzYTItNWw1My00NDA0LWVmYjEtMDVhZGRmMjZkODg1IiwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDZlMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxMxYSj9>

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 30/01/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/01/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 03/02/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7312168** e o código CRC **AEEA3865** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.938.908/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE ARCANJO DE LIMA	NÚMERO 137	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.182-530	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCONTABIL12@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3328-6989		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/03/2026** às **09:29:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIO E CULTURA DE NOVA ALMEIDA - ARCUT
CNPJ: 47.938.908/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:22 do dia 03/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2026.

Código de controle da certidão: **9BDF.B5C9.59ED.1AB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647>

15a15746-c47d-47bb-b3b3-c1b36ae50647